

**VERA HÄRTER**

**MARCAS LINGUÍSTICAS DE ESTILO, SUBJETIVIDADE E  
ARGUMENTAÇÃO NA *PETIÇÃO INICIAL***

Dissertação de Mestrado em  
Letras – Linguagem, Interação e  
Processos de Aprendizagem –  
apresentada como requisito parcial  
para a obtenção do título de Mestre  
pelo Programa de Pós-Graduação  
em Letras do Centro Universitário  
Ritter dos Reis.

Orientadora: Profa. Dr. Neiva Maria  
Tebaldi Gomes

**PORTO ALEGRE  
2009**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

H327 Härter, Vera

Marcas linguísticas de estilo, subjetividade e argumentação na  
petição inicial / Vera Härter. – 2009.

84 f.

Dissertação (mestrado) – Centro Universitário Ritter dos Reis,  
Faculdade de Letras, Porto Alegre, 2009.

Orientação: Professora Dra. Neiva Maria Tebaldi Gomes.

1. Linguística. 2. Linguagem jurídica - Análise de discurso I.  
Título.

CDU 81'42

*Ao Fleck, meu companheiro, meu porto seguro.*

*Trinta raios rodeiam um eixo  
mas é onde o raio não raia  
que roda a roda.  
Vaza-se a vasa e se faz o vaso.  
Mas é o vazio  
que perfaz a vasilha.  
Casam-se as paredes e se encaixam portas  
mas é onde não há nada  
que se está em casa.  
Falam-se palavras  
e se apalavram falas,  
mas é no silêncio  
que mora a linguagem.  
É o Ser que faz a utilidade.  
Mas é o Nada que dá sentido.*

Lao-Tzé

## RESUMO

O presente trabalho propõe um diálogo entre o Direito e a Linguagem. Para tanto, apresenta uma reflexão em torno da *petição inicial*, visando a uma melhor compreensão da prática argumentativa no âmbito do discurso jurídico. A investigação, concretizada pelo método descritivo-interpretativo, buscou reconhecer, identificar e comprovar, nas *petições iniciais* que formam o *corpus* da pesquisa, uma subjetividade linguisticamente marcada. Para sustentar teoricamente este trabalho, utilizaram-se os pressupostos teóricos de Bakhtin, Benveniste e Ducrot. E, em Neves e Kerbrat-Orecchioni, buscaram-se as categorias de análise para a pesquisa. Objetivou-se assim demonstrar que o locutor-advogado revela-se através da presença de recursos subjetivos e modalizadores do dizer, evidenciando um estilo pessoal, marcado linguisticamente, e um estilo amplo, determinado pelas especificidades do próprio gênero discursivo *petição inicial*. Assim, investigou-se a natureza dos recursos linguísticos mobilizados em função da argumentativa, a subjetividade marcada no discurso e a enunciação.

Palavras-chave: linguagem jurídica – petição inicial – gênero discursivo – enunciação - subjetividade

## ZUSAMMENFASSUNG

Die vorhandene Arbeit schlägt einen Dialog zwischen dem Recht und der Sprache vor. Dazu wird eine Reflexion über die einleitende Petition präsentiert, womit das Verstehen der argumentativen Praxis in der Rechtssprache bezweckt wird. Die Forschung, durch die beschreibende interpretative Methode verwirklicht, erkennt, identifiziert und beweist in den einleitenden Petitionen, die den Corpus der Forschung bilden, eine linguistisch geprägte Subjektivität. Um diese Arbeit theoretisch zu unterstützen, wurden von Bakhtin, Benveniste und Ducrot theoretische Behauptungen benutzt. Und von Neves und Kerbrat-Orecchioni wurden die Kategorien zur Analyse und Forschung entnommen. Damit soll bewiesen werden, dass der Sprecher/Anwalt sich durch die vorhandenen subjektiven Mittel und Modalisatoren des Sagens zeigt und somit einen persönlichen linguistisch geprägten Stil, und einen umfassenden Stil durch die Besonderheiten der eigenen diskursiven Gattung der einleitenden Petition ausdrückt. So wurden die Art der eingesetzten linguistischen Mittel im Hinblick der argumentativen Absichtlichkeit, die im Text gekennzeichnete Subjektivität und die Darlegung untersucht.

Schlüsselwörter: rechtssprache – einleitende Petition – diskursive Gattung – Darlegung - Subjektivität

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 A LINGUAGEM E O DIREITO: REFLEXÕES SOBRE A <i>PETIÇÃO INICIAL</i> .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 A INTERFACE ENTRE LINGUAGEM E DIREITO .....</b>	<b>11</b>
<b>2.2 A <i>PETIÇÃO INICIAL</i>: UM GÊNERO DISCURSIVO .....</b>	<b>13</b>
<b>3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: SUBJETIVIDADE, POLIFONIA E ARGUMENTAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1 ENUNCIÇÃO E SUBJETIVIDADE EM BENVENISTE .....</b>	<b>23</b>
<b>3.2 A POLIFONIA EM BAKHTIN E DUCROT .....</b>	<b>26</b>
<b>3.3 TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO NA LÍNGUA .....</b>	<b>30</b>
<b>4 METODOLOGIA E ANÁLISE .....</b>	<b>33</b>
<b>4.1 ANÁLISE DOS ADJETIVOS .....</b>	<b>34</b>
<b>4.2 ANÁLISE DOS ADVÉRBIOS .....</b>	<b>45</b>
<b>4.3 O SUJEITO DA ENUNCIÇÃO MARCADO NA LÍNGUA PELO ADJETIVO E ADVÉRBO: CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>50</b>
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>63</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Por muito tempo, o olhar sobre o texto jurídico foi pautado pela racionalidade cartesiana. Atualmente, os estudos sobre a linguagem, por terem avançado significativamente nos últimos anos, têm proporcionado uma nova possibilidade de analisar os discursos produzidos no âmbito do Direito.

Este trabalho aponta nesta direção: ampliar, a partir das teorias linguísticas, a compreensão da prática argumentativa na área jurídica.

Para tanto, foi necessário escolher um *corpus* representativo do discurso jurídico e uma fundamentação teórica que sustentasse tal propósito. Em relação ao primeiro, optou-se pela *petição inicial* – primeiro ato do processo civil, que dá início à atividade jurisdicional do Estado. Em relação aos pressupostos teóricos, escolheram-se três pensadores fundamentais para a linguística contemporânea: Mikhail M. Bakhtin - um dos mais influentes pensadores da linguagem do século XX, responsável por uma nova forma de ver o fenômeno da linguagem; Émile Benveniste, em função de suas concepções de sujeito, enunciação e discurso; e Oswald Ducrot, pela sua Teoria de Argumentação na Língua.

O pressuposto básico de Bakhtin é que o agir humano não se dá independente da interação, nem o dizer fora do agir. Bakhtin define gêneros do discurso como os tipos relativamente estáveis de enunciados que se elaboram nas diversas áreas da atividade humana. Logo, o gênero estabelece uma interconexão da linguagem com a vida social. Eles estão sempre vinculados a um domínio da atividade humana, refletindo suas condições específicas e suas finalidades.

Para Bakhtin, no interior de um diálogo, estabelecem-se relações de força, as quais condicionam a forma e as significações do que é dito. As relações dialógicas são, portanto, relações de sentido que se estabelecem entre enunciados. Nestes, várias vozes são perceptíveis e configuram o fenômeno definido como dialógico por Bakhtin. O discurso sempre é tecido a partir da fala de outros, que são chamados para o texto.

Benveniste, sem desconsiderar os estudos saussurianos, trouxe para a linguística uma nova perspectiva de pesquisa. Ele deu destaque ao sujeito que se institui linguisticamente e às categorias atreladas a ele. Assim, a partir de Benveniste, passou-se a questionar de quem é a voz responsável pelo discurso e se (e como) o enunciador apresenta posições em seu dizer. Para Benveniste, o evento enunciativo é a língua em funcionamento por um ato individual de apropriação. E é neste ato discursivo que o *eu* instaura o *tu*, fundando assim o diálogo intrínseco ao uso da língua.

Também Ducrot traz uma contribuição importante para os estudos da linguagem. Ele discute a polifonia a partir dos conceitos propostos por Bakhtin e demonstra que a superfície textual (o que está explícito através das formas linguísticas) é apenas um dos elementos da construção do sentido do texto; não é, portanto, o único componente. Para compreender a extensão dos efeitos de sentido que o uso da linguagem pode produzir, é necessário reportar-se aos elementos que envolvem os atos de linguagem, ou seja, considerar também a cena enunciativa em que se construiu o dizer. Assim, para Ducrot, a orientação argumentativa aparece primeiramente na língua e o sentido é entendido como a orientação que a enunciação fornece ao interlocutor a fim de que a interpretação aconteça de determinada forma.

Esta dissertação busca analisar, primeiramente, a *petição inicial* a partir da teoria dos gêneros do discurso, visualizando em que medida a *petição inicial* atende aos requisitos propostos por Bakhtin para a definição de gênero. Ainda nesta primeira parte, examina-se a *petição inicial* como o resultado de um atravessamento de variadas vozes, ou seja, como um discurso em que vários diálogos se entrecruzam.

Além disso, investiga-se, pela análise da materialidade linguística, a natureza (mais ou menos subjetiva) dos recursos linguísticos mobilizados pelo autor da *petição inicial* para a realização da intencionalidade. Para tanto, optou-se por examinar o uso de adjetivos e advérbios<sup>1</sup> no *corpus* selecionado, considerando essas duas classes gramaticais pistas discursivas relevantes.

A fim de realizar a intenção da pesquisa, trabalhou-se com cinco *petições iniciais*, identificadas pelo tipo de ação que, de acordo com advogado

---

<sup>1</sup> Em nome da economia linguística, utilizar-se-á “adjetivo” e “advérbio” para referir-se tanto a adjetivos e advérbios quanto às locuções e orações de mesmas funções.

responsável pelo documento, propuseram diante do Poder Judiciário: (1) Ação Cautelar Inominada; (2) Medida Cautelar Inominada; (3) Ação Ordinária com Pedido de Liminar Urgente; (4) Ação de Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela; e (5) Ação Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal. Estes documentos, coletados aleatoriamente no Poder Judiciário, foram analisados a partir do método descritivo-interpretativo. E, em função do enfoque deste trabalho, delimitou-se o campo de análise à parte da *petição inicial* que se refere à explanação do direito postulado. Tem-se a hipótese de que, nesse segmento, sejam mais frequentes as marcas linguísticas indicativas de modalidade e de valores axiológicos empregados a serviço da argumentação, pois é na fundamentação do pedido que o autor-advogado busca convencer o interlocutor (juiz) de que a sua demanda deve ser deferida.

Para compreender o papel dos adjetivos nos enunciados, utilizaram-se duas das categorias de análise de adjetivos subjetivos apresentadas por Kerbrat-Orecchioni: adjetivos avaliativos axiológicos e adjetivos avaliativos não-axiológicos. Com o intuito de ampliar a reflexão em torno da classe gramatical eleita para a pesquisa, agregou-se ainda à análise dos adjetivos o aspecto modalizador do discurso, proposto por Maria Helena de Moura Neves, em sua “Gramática de usos do português”. Assim, examinou-se o caráter epistêmico e deôntico dos adjetivos.

Quanto ao advérbio, procedeu-se de maneira semelhante. Todavia, circunscreveu-se a investigação às categorias de análise de advérbios propostas por Neves. Esta pesquisadora divide os advérbios que têm a função de modificar o significado dos elementos ao qual se referem em qualificadores, intensificadores e modalizadores. Somente esta última categoria de análise foi utilizada, verificando-se assim o papel epistêmico, deôntico e delimitador dos advérbios empregados nas *petições iniciais* analisadas.

A partir disso, refletiu-se a respeito da subjetividade e da enunciação, de acordo com os preceitos benvenistianos e bakhtinianos, buscando compreender a maneira como o sujeito se institui e se mostra no *corpus* da pesquisa.

O advérbio e o adjetivo mostraram-se promissores como marcas de subjetividade e de modalização do dizer do locutor-advogado. Elas

evidenciaram que, apesar de a *petição inicial* apresentar um procedimento bastante formatado, há espaço para o estilo individual do responsável pelo discurso. Dessa forma, o enunciador-advogado orienta argumentativamente o seu discurso, visando conduzir o interlocutor (magistrado) a uma interpretação dos fatos que beneficie o seu cliente.

Segundo Bakhtin, a natureza própria da língua é a interação. E esta é constituída pelo dialogismo. Nessa concepção, inscreve-se este trabalho: um diálogo entre o Direito e a Linguagem

## **2 A LINGUAGEM E O DIREITO: REFLEXÕES SOBRE A PETIÇÃO INICIAL**

### **2.1 A INTERFACE ENTRE LINGUAGEM E DIREITO**

No Brasil, o número de trabalhos que propõem um diálogo entre as Teorias da Linguagem e o Direito tem crescido nos últimos anos. Este fenômeno está, evidentemente, atrelado ao fato de que os discursos produzidos no âmbito do Direito são produtos culturais e, como tais, não podem ser pensados apenas de maneira lógico-formal. Também, nessa mesma linha, há de considerar-se a própria complexidade das relações vividas na sociedade, que se refletem na diversidade de questões levadas ao Judiciário. Este, na função de égide do estado de direito, passa a ser então espaço de grande diversidade de gêneros discursivos.

O texto *O direito e a análise do discurso: diálogo de uma interação necessária*, de Caymmi Gomes (2007), é exemplo da interação que se tem produzido entre as pesquisas na área da linguagem e o Direito. O trabalho de Caymmi Gomes procurou mostrar as vantagens de uma abordagem interdisciplinar entre Direito e Análise do Discurso. Para tanto, abordou os seguintes aspectos: (a) a interpretação, como veículo introdutor de novos saberes dentro de parâmetros jurídicos que prezam pela “estabilidade” e “fixidez”, é vista como um procedimento dispensável e até mesmo incômodo; (b) a suposta univocidade de interpretação perante a lei, tida como objetivo máximo das instâncias judiciais, é fruto do apagamento ideológico mencionado, demonstrando a estreita vinculação entre o Direito e as instâncias mais representativas do poder social hegemônico; (c) o juiz, dentro deste universo de empobrecimento intelectual, é visto como um autômato, que deveria expelir, de maneira uniforme, a suposta única solução possível. Em função disso, proíbe-se que este magistrado externar opiniões valorativas ou

políticas, tentando-se reduzi-lo, na teia de discurso das partes contendoras, a uma categoria que se denomina de *não-sujeito*, procurando que ele negue a si próprio uma intuição pessoal do justo, uma posição social, um lugar de fala.

Outro trabalho, nessa mesma linha, é a obra “Análise do discurso: uma linguagem do poder judiciário”, de José de Ribamar Mendes Bezerra (1998). Este pesquisador propôs examinar o texto escrito resultante do depoimento oral do acusado, após a reformulação de suas falas pelo juiz, quando passa a constituir o Termo de Qualificação e Interrogatório.

As questões que Bezerra (1998) apresenta são: "O juiz 'quer dizer melhor' é no sentido jurídico dos processos?", "Será no sentido dos profissionais do Direito para quem são escritos os processos?", "Será no sentido que 'melhor' agrade o poder dominante nas formações sociais em que vivemos?"

Também Rosaura de Barros Baião (2006), em artigo intitulado “A fala do advogado”, busca encetar um diálogo entre o Direito e os estudos da linguagem. A autora ressalta, nesse texto, a importância da atividade de fala na vida do ser humano, destaca seu papel social, o trabalho com o discurso, a constituição da cena discursiva e, fundamentalmente, focaliza a importante dimensão que esse ato assume para profissionais que atuam na área jurídica.

Márcia Dresch (2007), em sua tese de doutoramento “A voz que nos incomoda - um estudo sobre o discurso do réu”, propõe uma investigação acerca do discurso do réu em audiências de interrogatório de processos judiciais criminais. Para tanto, a pesquisadora lança mão da Análise do Discurso francesa como referencial teórico. Dresch reflete sobre o lugar enunciativo do réu e sobre como ele já está consolidado, analisa o discurso de resistência do réu, volta-se para a história e as condições de produção do discurso jurídico-penal a fim de problematizar o procedimento processual de pergunta e resposta nos interrogatórios e, por fim, investiga o movimento de negação utilizado pelo réu com a intenção de desincumbir-se de sua determinação de bandido.

“A espada de Dâmocles da justiça”, tese de doutoramento de Valda de Oliveira Fagundes (1995) também se inscreve na interface entre os estudos da Linguagem e os do Direito. Fagundes debruça-se sobre pronunciamentos orais da Promotoria e da Defesa em uma sessão do Tribunal de Júri,

estudando algumas características da linguagem jurídica. Levando em conta as cenas enunciativas próprias do ritual do júri e de seus protagonistas, os interesses em que se engajam os locutores na defesa de seus pontos de vista, paráfrases são analisadas como produtos discursivos do projeto de dizer de cada locutor.

Também esta dissertação se propõe a estabelecer um diálogo entre os estudos da linguagem e o texto jurídico. Dos variados discursos produzidos no campo do Direito, escolheu-se, para esta pesquisa, refletir sobre a *petição inicial*.

## **2.2 A PETIÇÃO INICIAL: UM GÊNERO DISCURSIVO**

Os gêneros, tais como delineados por Bakhtin (2003), apresentam-se como tipos específicos de enunciados, ou seja, definem-se como sendo *tipos relativamente estáveis de enunciados* elaborados em cada esfera de interação e atuação humana, envolvendo, no processo, os interlocutores, seus lugares sociais, suas intencionalidades, um contexto restrito e um contexto mais amplo. Fiorin, referindo-se aos gêneros do discurso, pronuncia-se da seguinte maneira:

Os seres humanos agem em determinadas esferas de atividades, as da escola, as da igreja, as do trabalho num jornal, as do trabalho em uma fábrica, as da política, as das relações de amizade e assim por diante. Essas esferas de atividades implicam a utilização da linguagem na forma de enunciados. Não se produzem enunciados fora das esferas de ação, o que significa que eles são determinados pelas condições específicas e pelas finalidades de cada esfera (FIORIN, 2006: 61).

Os gêneros discursivos são ainda caracterizados pelo conteúdo temático, pelo estilo e pela construção composicional. Caracterizam-se também pela alternância dos sujeitos falantes, ou seja, o enunciado relaciona-se com o próprio locutor e com os outros parceiros da comunicação verbal de maneira específica. Na obra “Estética da criação verbal”, Bakhtin (2003) refere-se aos gêneros do discurso da seguinte forma:

A vontade discursiva do falante se realiza antes de tudo na escolha de um certo gênero de discurso. Essa escolha é determinada pela especificidade de um dado campo da comunicação discursiva, por considerações semântico-objetais (temáticas), pela situação concreta da comunicação, pela composição pessoal dos seus participantes, etc. (2003, p. 282).

Assim, os gêneros do discurso seriam formas de dizer sócio-historicamente cristalizadas provenientes das necessidades produzidas em diferentes lugares sociais da comunicação humana. Logo, quanto mais complexa a sociedade, maior o número de gêneros que podem ser observados. Esse fenômeno se manifesta sobremaneira no campo jurídico, que, desde a sua constituição, sempre primou pelas formas padronizadas de manifestação dos atores do Direito e, portanto, tem, em função das demandas da contemporaneidade, esse exercício ampliado.

Diante disso, é possível considerar que a *petição inicial* – também denominada peça atrial, peça preambular, peça de ingresso, etc. – pode ser analisada sob o prisma de gênero discursivo.

A *petição inicial* - o ato que materializa o direito de dirigir-se ao Poder Judiciário com a intenção de buscar a tutela jurisdicional do Estado - e a sentença são atos essenciais do processo civil. Entre esses dois momentos, desenvolve-se toda a atividade processual, ou seja, os atos intermediários são praticados em função da *petição inicial* - sem o primeiro impulso da parte ou do interessado, nenhum juiz dá começo a um processo civil - e com a finalidade da sentença.

Dessa forma, a *petição inicial* é considerada o ato jurídico mais importante praticado pela parte autora dentro do processo civil, pois ele determina os limites da contestação do réu, além de ser o ato que impele a jurisdição a ser exercida pelo Estado-Juiz. Para Arruda Alvim, “a petição inicial é o edifício fundamental do processo, e é sobre o bem jurídico aí pretendido que se pronunciará a sentença, e será sobre tal bem que pesará a autoridade da coisa julgada” (2008, p. 492).

De acordo com Othon Sidou, em seu “Dicionário Jurídico”, a *petição inicial* é a “peça escrita forense com que se abre o processo e na qual o autor

formula seu pedido, mediante a exposição dos fatos e do direito em que fundamenta a provocação judicial” (1997, p.596).

Em uma análise mais ampla, a *petição inicial* representa o próprio exercício do direito de ação. Segundo Humberto Theodoro Júnior, "o veículo de manifestação formal da demanda é a *petição inicial*, que revela ao juiz a lide e contém o pedido da providência jurisdicional, frente ao réu, que o autor julga necessária para compor o litígio" (2000, p.313).

O primeiro ato de um processo concretiza-se pelo uso da linguagem, logo é um ato enunciativo, ou seja, uma atividade real da comunicação, ou ainda, um elo da cadeia de interação. E este está atrelado a determinadas circunstâncias, levando-se a considerar o Direito Processual<sup>2</sup> uma esfera de ação cuja finalidade é resolver o conflito, ou seja, a lide<sup>3</sup>.

A linguagem, conforme Bakhtin (2002b), é marcada por (o)posições ideológicas e de poder. Assim, a *petição inicial* – concretude do direito geral e abstrato de agir –, cuja finalidade própria é formalizar o pedido do autor da ação e dar início à atividade jurisdicional do Estado para a tutela de um direito, pode ser considerada como um gênero dessa esfera. Essa hipótese não pode ser afastada, pois a essência desse ato é dialógica<sup>4</sup>. O dialogismo é o princípio constitutivo desse gênero. A partir dele, instaura-se um campo de combate, em que o autor e o réu, com mediação do juiz-Estado, discutirão o litígio.

Compreender esse diálogo tenso significa reconhecer que o sentido textual do gênero *petição inicial* se dá através de uma interação nem sempre tão pacífica. Isso significa dizer que ela é engendrada pelas múltiplas vozes atuantes, as quais representam lugares sociais diferentes. Para Bakhtin (2002b), não existe enunciado fora do dialogismo, pois este é que institui o

---

<sup>2</sup> Conjunto de regras e normas que orientam o modo de proceder em juízo, em busca da tutela jurisdicional.

<sup>3</sup> A lide é um instituto fundamental do processo civil. Segundo Carnelutti, lide é um conflito (baseado numa relação jurídica) de interesses qualificado (sai da esfera privada para ingressar na efetividade do direito) por uma pretensão resistida (é um simples exigir, não agir). Ou melhor, nas próprias palavras do jurista italiano: "Lide é, portanto, um modo de ser do conflito de interesses, que se pode representar como o oposto da posse. Posse é o conflito de interesses que se compõe por si; lide é o conflito que deflagra em um contraste de vontades." (1999, p.109)

<sup>4</sup> Não se trata do diálogo face a face, mas sim do diálogo entre discursos, de tensão entre posições e pontos de vista.

enunciado. Ou melhor, para Bakhtin (2002b), o dialogismo é condição de existência da linguagem, e os discursos pré-existem ao sujeito.

Os enunciados não são indiferentes entre si nem se bastam cada um a si mesmo, uns conhecem os outros e se refletem mutuamente uns nos outros. Esses reflexos mútuos lhes determinam o caráter. Cada enunciado é pleno de ecos e ressonâncias de outros enunciados com os quais está ligado pela identidade da esfera de comunicação discursiva. Cada enunciado deve ser visto antes de tudo como uma resposta aos enunciados precedentes de um determinado campo: ela os rejeita, confirma, completa, baseia-se neles, subentende-os como conhecidos, de certo modo os leva em conta (BAKHTIN, 2003, p. 297).

Além da composição temática por natureza mais dialógica, existe outro aspecto que legitima a *petição inicial* como um gênero: a sua forma composicional. Este ato processual segue um procedimento bastante padronizado, pois há orientação legal quanto aos elementos estruturais do texto; isto é, a *petição inicial* está sujeita à coerção genérica legal, conforme o artigo 282 da Lei número 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Segundo este artigo, os requisitos da *petição inicial* são: “I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido, com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - o requerimento para a citação do réu.”

Essas condições – fundamentais para validar o ato - podem ser classificadas como requisitos internos e externos da *petição inicial*. Estes se referem à forma pela qual deve ser objetivada a peça, ou seja, de forma escrita. Já aqueles englobam as condições referentes ao processo (incisos I, II, V, VI e VII) e ao mérito (incisos III e IV).

Quanto ao mérito, o corpo da *petição* apresenta os seguintes subtítulos<sup>5</sup>: “dos fatos”, “do direito” e “do pedido”. Este dá conta de formalizar de maneira objetiva o que se busca no Poder Judiciário, especificando inclusive o valor da causa. Esse embasa o pedido formulado, ou seja,

---

<sup>5</sup> Estes subtítulos não são obrigatórios, contudo a essência do que neles é tratada deve constar na *petição inicial*.

fundamenta juridicamente o pedido. Isto é feito a partir da jurisprudência, da doutrina e do próprio texto legal. Já àquele cabe relatar o que se sucedeu, ou seja, o evento que deu causa à busca da tutela estatal.

Além disso, a *petição inicial* é de caráter público e indispensável aos autos do processo civil, e o papel é o seu suporte obrigatório (ainda o é na grande maioria dos fóruns brasileiros). Caso a *petição inicial* não apresente esses elementos, será considerada um ato processual inepto, ou seja, não produzirá efeitos jurídicos por não atender às exigências legais, conforme o artigo 284 da Lei número 5.869, de 11 de janeiro de 1973, cujo texto é o seguinte:

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

O tema é outro elemento que caracteriza a *petição inicial* como gênero discursivo. Segundo Bakhtin, cada enunciação, como um todo, é exclusiva, dialógica e está em movimento.

O tema deve ser único. Caso contrário, não teríamos nenhuma base para definir a enunciação. O tema da enunciação é na verdade, assim como a própria enunciação, individual e não reiterável. Ele se apresenta como a expressão de uma situação histórica concreta que deu origem à enunciação (BAKHTIN, 2002b, p.128).[...]

O tema é um sistema de signos dinâmico e complexo, que procura adaptar-se adequadamente às condições de um dado momento da evolução. O tema é uma reação da consciência em devir ao ser em devir. (BAKHTIN, 2002b, p.129).

O ato que dá início ao processo é singular, ou seja, não poderá ser repetido (de maneira idêntica) em nenhuma situação. Do ponto de vista linguístico, não há como reproduzir o mesmo contexto da enunciação primeira; e, do ponto de vista jurídico, há vedação legal para ingressar novamente no Poder Judiciário com intuito de buscar abrigo para demanda que já tenha sido alvo de outra ação, conforme o inciso V do artigo 267 da Lei número 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), cujo texto é seguinte:

“Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: V – quando o juiz acolher a alegação de preempção, litispendência ou de coisa julgada.”

Este texto de Lei veda a possibilidade de iniciar um novo processo a respeito de questão já *transitado em julgado*, ou seja, a sentença que encerra o litígio é imutável, indiscutível, por não mais sujeita a recurso, originando assim a *coisa julgada*. Além da singularidade, a dialogia também é característica da *petição inicial*. Por sua própria natureza, esse documento busca iniciar uma interação com outros sujeitos que integram a relação jurídica. Configura-se, dessa maneira, uma alternância entre os locutores, e este procedimento é extremamente ritualizado. O momento das falas de cada uma das partes, por exemplo, é definido em Lei. No próprio texto da *petição*, a dialogia se faz presente. Ao utilizar o discurso de outrem (decisões judiciais, doutrina, pareceres, etc.), o enunciador busca sustentar a sua tese para além de sua fala individual. Ou seja, encontram-se várias vozes no corpo do texto. Assim, o tema abordado nesse gênero transpõe o que está em pauta no processo que se inicia, pois institui-se a partir da interação verbal.

De acordo com Bakhtin,

A verdadeira substância da língua não é constituída por um sistema abstrato de formas linguísticas nem pela enunciação monológica isolada, nem pelo ato psicofisiológico de sua produção, mas pelo fenômeno social da *interação verbal*, realizada através da *enunciação* ou das *enunciações*. A interação verbal constitui assim a realidade fundamental da língua (BAKHTIN, 2003, p.123).

Para Bakhtin, a linguagem é essencialmente social e se realiza quando há interlocução. O discurso, dessa maneira, é formado pela assimilação de outros discursos, portanto ele é dialógico e está a serviço da interação humana. “A unidade real da língua que é realizada na fala não é a enunciação monológica individual e isolada, mas a interação de pelo menos duas enunciações, isto é, o diálogo” (BAKHTIN, 2002b, p.145-146).

O discurso de outrem pode ser incorporado de maneiras diversas: através do discurso indireto livre, indireto e direto - também chamado de discurso citado. Este tipo é o que mais preserva a forma e a unidade estrutural do discurso de outrem. “É a partir dessa existência autônoma que o discurso de outrem passa para o contexto narrativo, conservando o seu conteúdo e ao

menos rudimentos de sua integridade linguística e da sua autonomia estrutural primitivas” (BAKHTIN, 2002b, p. 144-145).

Já o tipo indireto e o indireto livre pressupõem mudanças estruturais, advindas em função do processo de assimilação do discurso de outrem. Nesse caso, a fala do *eu* absorve o dizer do outro e o recoloca em seu próprio discurso, escolhendo aquilo que lhe é relevante. Segundo Bakhtin, este processo de escolha é social e ideologicamente marcado e se constitui em uma espécie de réplica interior ao discurso de outrem.

Assim, toda e qualquer palavra traz também a perspectiva de outra voz. Portanto, o texto, apresentado por Bakhtin, marca o ponto de intersecção de vários diálogos, os quais são atravessados por variadas vozes oriundas de práticas sociais diversas.

Dessa maneira, também a *petição inicial* é o resultado da tessitura de muitas outras vozes. Esse ato processual, essencialmente polifônico, integra ativamente o diálogo que se instaura no processo.

Apesar de a *petição inicial* estar sujeita a uma forma definida e ser um texto polifônico, ainda assim há marcas individuais do locutor, através das quais se vislumbra o estilo do autor, pois, para Bakhtin, na obra “Questões de literatura e estética”,

(...) a relação para com o discurso alheio, para com a enunciação alheia faz parte dos imperativos do estilo. O estilo compreende organicamente em si as indicações externas, a correlação de seus elementos próprios com aqueles de outrem. A política interna do estilo (combinação dos elementos) determina sua política exterior (em relação ao discurso de outrem). O discurso como que vive na fronteira do seu próprio contexto e daquele de outrem (BAKHTIN, 2002a, p.92).

A palavra “estilo”, de acordo com a concepção diacrônica do Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, origina-se do termo latino *stilus*, que significa *ponteiro ou haste de metal, osso etc., usada pelos antigos para escrever sobre tábuas cobertas de cera, disposta de uma extremidade pontiaguda, a que imprime os caracteres, e outra achatada, para apagar os erros*. Assim, de instrumento de escrita, passa a significar a maneira singular como cada um escrevia, como cada um, individualmente, usava a língua.

Refletir sobre a dimensão da estilística, a partir do século XVIII, passou a fazer parte do trabalho de muitos intelectuais, principalmente de gramáticos, linguistas, filólogos, teóricos literários, etc.

Assim, ao longo desse tempo, muita bibliografia se produziu sobre o assunto. A obra “Dicionário de Termos Literários” (MOISÉS, 1999: 203-204), de Massaud Moisés, lista vários conceitos para o termo “estilo”: para Herzog, *o termo estilo nos serve para designar a atitude assumida pelo escritor em face da matéria que a vida lhe oferece (...)*; para Marouzeau, *atitude que assume o praticante, escritor ou falante, em face do material que a língua lhe fornece (...)*; segundo Saussure, *o estilo corresponderia à “fala”, ou ainda, a um “ídioteo”, quer dizer, ao emprego individual dos recursos de uma língua (...)*; de acordo com Jakobson, *quem fala seleciona palavras e as combina em frases de acordo com o sistema sintático da língua que utiliza; as frases por sua vez, são combinadas em enunciados (...)*; para P. Guiraud, *o estilo é o aspecto do enunciado que resulta da escolha de meios de expressão determinada pela natureza e intenções do indivíduo que fala ou escreve (...)*; para N. E. Enkvist, *o estilo de um texto é o conjunto de probabilidades contextuais dos seus itens linguísticos.*

Para Bakhtin, todo gênero de discurso institui um estilo próprio de enunciação, a que ele denomina de estilo funcional. Assim, há uma estreita relação entre gênero e estilo individual, uma vez que este se forma no interior de estilos socialmente compartilhados, pois o sujeito movimenta-se em determinada esfera de interação humana.

A relação orgânica e indissolúvel do estilo com gênero se revela nitidamente também na questão dos estilos de linguagem ou funcionais. No fundo, os estilos de linguagem ou funcionais não são outra coisa senão estilos de gênero de determinadas esferas da atividade humana e da comunicação. Em cada campo existem e são empregados gêneros que correspondem às condições específicas de dado campo; é a esses gêneros que correspondem determinados estilos. Uma determinada função (científica, técnica, ideológica, oficial, cotidiana) e determinadas condições de comunicação discursiva, específicas para cada campo, geram determinados gêneros, isto é, determinados tipos de enunciados estilísticos, temáticos e composicionais relativamente estáveis (BAKHTIN, 2003, p.266).

Portanto, pode-se falar em um estilo individual e um geral (o do próprio gênero). Este estreitamente ligado ao tipo de enunciado, ou seja, ao gênero discursivo. E aquele diz respeito às escolhas individuais do enunciador, perceptíveis pela seleção de recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais gravados no texto em função da imagem do interlocutor e de como se supõe sua compreensão responsiva ativa do enunciado. Nas palavras de Sobral, “o estilo é o aspecto do gênero mais ligado à sua mutabilidade: é ao mesmo tempo expressão da relação discursiva típica do gênero e expressão pessoal, mas não subjetiva, do autor no âmbito do gênero” (2009, p.174). Assim, a enunciação pressupõe um complexo processo de produção, que revela o trabalho realizado pelo sujeito com a linguagem.

O estilo, portanto, segundo Beth Brait, não pode separar-se da ideia de que se olha um enunciado, um gênero, um texto, um discurso, como participante, ao mesmo tempo, de uma história, de uma cultura e, também, da autenticidade de um acontecimento, de um evento (BRAIT, 2007, p.96).

Apesar de inicialmente inscrever-se na categoria dos gêneros pouco maleáveis, uma vez que está submetida à orientação legal específica para a sua confecção, a *petição inicial* é marcada pelo estilo individual do advogado, pois o estilo do locutor (o advogado que se responsabiliza pelo enunciado) não é anulado.

Logo, há de considerar-se a questão da constituição da subjetividade.

A respeito da materialidade de que se constitui o sujeito, tanto o produtor quanto o receptor, Baccega pronuncia-se da seguinte maneira:

A sociedade funciona no bojo de um número infindável de discursos que se cruzam, se esbarram, se anulam, se complementam: dessa dinâmica nascem novos discursos, os quais ajudam a alterar os significados dos outros e vão alterando seus próprios significados. Essa dinâmica tem seu momento mais importante quando a materialidade do discurso-texto que circula é captada pelo “receptor”. Este “lê” o discurso a partir do seu universo, também constituído pelo diálogo estabelecido entre discursos (BACCEGA, 2007, p. 21).

Então é a partir dessa materialidade discursiva que o sujeito se constitui. Logo, a subjetividade é o resultado desse atravessamento de vozes sociais a que cada indivíduo está submetido, de forma passiva, apenas

reproduzindo os discursos sociais, e/ou de maneira ativa, reelaborando os discursos que lhe chegam.

Este é o enfoque da presente dissertação: avaliar a função semântico-pragmática<sup>6</sup> dos recursos linguísticos mobilizados pelo autor da *petição inicial*. Buscar-se-á fazer isso a partir da análise de marcas subjetivas de argumentação, concretizadas no corpo da *petição inicial*.

---

<sup>6</sup> Por essa função, compreende-se analisar o corpus da pesquisa a partir do material linguístico empregado e das realizações desse material num determinado espaço e tempo.

## 3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: SUBJETIVIDADE, POLIFONIA E ARGUMENTAÇÃO

### 3.1 ENUNCIÇÃO E SUBJETIVIDADE EM BENVENISTE

Para a epistemologia clássica, a principal característica da língua era representar o real. Assim, um enunciado era considerado verdadeiro se estivesse em conformidade com um estado de coisas existentes. Nessa linha, encontra-se a obra “Crátilo”, de Platão, que é uma das primeiras investigações acerca da linguagem. Para ele, a linguagem é análoga à realidade, em outras palavras, é a representação pura do real. Nesse panorama, não havia espaço para a subjetividade.

Essa condição de representação da língua permanece nas reflexões modernas, entretanto deixou de ser central para a maioria dos linguistas. E isso possibilitou que a língua fosse investigada na sua estrutura, revelando o seu funcionamento.

Ferdinand de Saussure<sup>7</sup> é o responsável pela introdução do estruturalismo nos estudos da linguagem. Para ele, a linguagem é sempre organizada de uma forma específica. É um sistema em que qualquer elemento individual não tem sentido fora dos limites dessa estrutura. Do enfoque

---

<sup>7</sup> Ele nasceu na Suíça, em 1857, e faleceu em 1913. Ministrou, na Universidade de Genebra três cursos, sobre linguística em que eram apresentados conceitos que fundavam uma nova teoria e que se distinguiam dos princípios da Gramática Comparada que era estudada na época. Essas aulas deram origem à obra intitulada *Curso de Linguística Geral*, publicada em 1916, por Charles Bally e Albert Sechehaye. Colaborou também para essa publicação Albert Riedlinger, que, mesmo não tendo participado diretamente da redação do livro, trouxe contribuição importante por meio de anotações de seus cadernos, de lembranças precisas das aulas a que assistiu e de um conhecimento seguro dos ensinamentos de Saussure. O *Curso de Linguística Geral* não é, pois, a publicação parcial ou integral de manuscritos de Saussure ou de seus alunos, mas uma reconstrução da doutrina saussuriana. Entre os conceitos mais importantes que Saussure propostos estão os seguintes: a) *fala (parole)* é sempre individual. Ela é a realização das regras da língua na produção de linguagem; b) a *língua* é entendida como um sistema de signos. Estes são constituídos pelo *significante* (imagem acústica) e pelo *significado* (conceito); c) *relações sintagmáticas* (relações entre termos presentes no discurso) e *relações paradigmáticas* (relações associativas); d) *valor* (estabelecido a partir das relações sintagmáticas e paradigmáticas).

saussuriano, decorreram estudos que tomam a estrutura como ponto de partida para as suas reflexões. Este é caso das teorias enunciativas.

Nessa direção, encontram-se os trabalhos de Emile Benveniste, que, em seu estudo sobre os pronomes, aborda a questão da subjetividade na linguagem.

Em 1958, Benveniste publica o texto “Da subjetividade na linguagem”, em que trata da necessidade de estudar a linguagem num viés subjetivo, pois para ele “é na linguagem e pela linguagem que o homem se constitui como sujeito” (2005, p.286), pois não é possível separar o homem da linguagem. Ela está “na natureza do homem, que não a fabricou” (BENVENISTE, 2005, p. 285).

Não atingimos nunca o homem separado da linguagem e não o vemos nunca inventando-a. Não atingimos jamais o homem reduzido a si mesmo e procurando conceber a existência do outro. É um homem falando que encontramos no mundo, um homem falando com outro homem, e a linguagem ensina a própria definição de homem (BENVENISTE, 2005, p. 285).

Benveniste demonstrou, a partir de sua teoria dos pronomes<sup>8</sup>, em particular, a teoria da polaridade eu/tu, que a linguagem humana não é um simples sistema de estímulo/resposta. Ele preocupou-se fundamentalmente em analisar o próprio ato de enunciar, em detrimento do texto de um enunciado; em outras palavras, interessou-lhe o processo e não o resultado.

Em função de conceituar a enunciação como um processo, a língua passa a ser apenas virtual, pois ela se materializa no ato enunciativo – “colocar em funcionamento a língua por um ato individual” (BENVENISTE, 2006, p. 82) –, ou seja, concretiza-se na relação com o mundo. Dessa maneira, a referência ao sujeito passa a ser parte obrigatória da enunciação.

Além disso, a noção de sentido também está atrelada à do sujeito. Assim, Benveniste inclui o interlocutor na fala do *eu*, ou melhor, “é na instância do discurso na qual *eu* designa o locutor que este se enuncia como *sujeito*”

---

<sup>8</sup> Segundo Faraco (2000), é possível dizer que a relação eu-tu surge pela primeira vez no século XVIII, com a filosofia alemã. Ainda de acordo com Faraco (2000), no prefácio à obra de David Hume, intitulada *Über den Glauben* (1815), Friedrich H. Jacobi (1743-1819), em nota de rodapé, declara ter sido ele o primeiro a proclamar inequivocamente, na obra sobre Spinoza, a apropriação “O Eu é impossível sem o Tu”. Mais tarde, outros filósofos retomaram essa relação eu-tu, como, por exemplo, Johann Gottlieb Fichte e Georg Wilhelm Friedrich Hegel.

(2005, p.288). Logo, a subjetividade está no exercício da língua e não há outra maneira de comprovar-se objetivamente a identidade do sujeito que não a partir das evidências que ele próprio mostra sobre si mesmo. E isso se efetiva pelos recursos linguísticos que permitem a cada locutor se dizer.

Os pronomes pessoais são o primeiro ponto de apoio para essa revelação da subjetividade na linguagem. Desses pronomes dependem por sua vez outras classes de pronomes, que participam do mesmo *status*. São os indicadores da *deíxis*, demonstrativos, advérbios, adjetivos, que organizam as relações espaciais e temporais em torno do 'sujeito' tomado como ponto de referência: 'isto, aqui, agora' e as suas numerosas correlações 'isso, ontem, no ano passado, amanhã', etc. Têm em comum o traço de se definirem somente com relação à instância de discurso na qual são produzidos, isto é, sob a dependência do *eu* que aí se anuncia." (BENVENISTE, 2005, p. 288)

O autor diferencia, na descrição do sistema pronominal, os pronomes da pessoa (1ª e 2ª) dos pronomes da não-pessoa (3ª). Os primeiros designam os interlocutores, ou seja, os sujeitos envolvidos na interlocução (eu, tu, você; nós, vós, vocês); os últimos indicam os referentes (seres do mundo extralinguístico de que se fala).

Em relação ao sistema verbal, Benveniste apresenta dois enfoques para a enunciação: o discurso e a história. Cada um deles caracteriza-se pelas suas marcas temporais próprias. Na história, tem-se o relato de eventos passados, logo não há o envolvimento do locutor. Tem-se a impressão de que os fatos narram a si próprios. A esta situação, ligam-se os pronomes da não-pessoa e os verbos no pretérito e no futuro do pretérito do indicativo.

Já o discurso ocorre num determinado momento e lugar. Nesse caso, há um indivíduo que se apropria da língua, estabelecendo-se como um *eu*, e, ao mesmo tempo, instaurando um outro como *tu*. Assim, pressupondo um locutor e um ouvinte, instaura-se a interação entre indivíduos. Estes dois são as personagens da enunciação. Contudo, eles são diferentes, pois o *eu* refere-se a pessoa subjetiva e o *tu*, a pessoa não-subjetiva. Nessa polaridade, não há equilíbrio, o *eu* sobrepõe-se ao *tu*, pois "o ego tem sempre uma posição de transcendência quanto ao *tu*, apesar disso, nenhum dos dois termos se concebe sem o outro" (BENVENISTE, 2005, p.286). Assim, o ego está no centro da enunciação, uma vez que a subjetividade se instala à medida que um sujeito se diz *eu*.

A linguagem só é possível porque cada locutor se apresenta como sujeito, remetendo a ele mesmo como *eu* no seu discurso. Por isso, *eu* propõe outra pessoa, aquela que, sendo embora exterior a 'mim', torna-se o meu eco – ao qual digo *tu* e que me diz *tu*" (BENVENISTE, 2005, p. 286).

Para Benveniste, é na intersubjetividade que se constitui a identidade do sujeito, pois ela necessita do outro para se reconhecer, numa relação dialógica.

### 3.2 A POLIFONIA EM BAKHTIN E DUCROT

Um discurso somente se concretiza dentro de uma comunidade linguística. Logo, ele está estreitamente ligado às condições sociais, históricas e culturais desse grupo, sendo determinado por elas.

Também assim acontece com o sujeito da palavra. O locutor – enunciador do discurso, através do domínio do seu dizer, influencia a sua comunidade e, de maneira dinâmica, por ela é marcado.

Nessa relação, a palavra é fundamental para a construção do sentido do texto que é direcionado pelo locutor ao interlocutor, uma vez que ela possibilita o jogo enunciativo. Segundo Bakhtin,

Na realidade, toda palavra comporta duas faces. Ela é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige para alguém. Ela constitui justamente o produto da interação do locutor e do ouvinte. (...) A palavra é uma espécie de ponte lançada entre mim e os outros. Se ela se apóia sobre mim numa extremidade, na outra apóia-se sobre meu interlocutor. A palavra é o território comum do locutor e do interlocutor (BAKHTIN, 2002b, p.113).

A ideia de que o discurso é atravessado por outros discursos foi trabalhada por Bakhtin e Ducrot (também outros autores se dedicaram a esse tema), a fim de mostrar que o sujeito comunicante não é a única fonte do dizer, ou seja, esses dois pensadores opuseram-se à tese da unicidade do sujeito.

A polifonia<sup>9</sup> – conceito proposto por Bakhtin – coloca-se nesse contexto. Para ele, várias vozes, que movimentam os conteúdos discursivos através da palavra, compõem a fala do sujeito. Assim, não existe discurso que não seja permeado pelo outro. Bakhtin diz que

a essência da polifonia consiste justamente no fato de que as vozes, aqui, permanecem independentes e, como tais, combinam-se numa unidade de ordem superior à da homofonia. E se falarmos de vontade individual, então é precisamente na polifonia que ocorre a combinação de várias vontades individuais, realiza-se a saída de princípio para além dos limites de uma vontade. Poder-se-ia dizer assim: a vontade artística da polifonia é a vontade de combinação de muitas vontades, a vontade do acontecimento. (BAKHTIN, 2002c, p.21)

Todavia, não basta que haja diversas vozes para que se tenha um mundo polifônico, antes é necessário que elas se constituam através da interação dialógica e tenham consciências autônomas. Faraco refere-se da seguinte forma a essa questão: “*Polifonia* não é, para Bakhtin, um universo de muitas vozes, mas um universo em que todas as vozes são equipolentes” (FARACO, 2006a, p.75).

O discurso social, exterior, é elemento fundamental na construção do discurso interior. Este absorve aquele. Tal processo mostra que a formação da consciência linguística dos falantes está submetida a um movimento de interiorização das construções linguístico-sociais da coletividade. Em seguida, através da interação discursiva promovida pelo uso da língua, essa consciência se externa novamente, dando continuidade a um diálogo infinito. Paulo Bezerra, referindo-se à polifonia bakhtiniana, expressa-se da seguinte forma:

O *eu* não pode ser solitário, um *eu* sozinho, pois só pode ter vida real e um universo povoado por uma multiplicidade de sujeitos

---

<sup>9</sup> A expressão *polifonia* originalmente se refere a uma classe de composição musical – conjunto harmônico de vozes e sons executados simultaneamente. Bakhtin buscou esse termo na música e o utilizou para opor duas formas de literatura: a dogmática, em que a única voz expressa é a do autor; e a literatura que ele qualifica de popular, polifônica ou carnavalesca. Neste tipo, vários personagens se apresentam por si mesmos, e o sentido global da obra é o resultado do conflito entre os personagens, sem que o autor imponha o seu ponto de vista. “À consciência todo-absorvente da personagem o autor pode contrapor apenas um mundo objetivo – o mundo de outras consciências isônomas a ela”. (Bakhtin, 2002c, p.49)

interdependentes e isônomos. Eu me projeto no outro que também se projeta em mim, nossa comunicação dialógica requer que meu reflexo se projete nele e o dele em mim, que afirmemos um para o outro a existência de duas multiplicidades de *eu*, de duas multiplicidades de infinitos que convivem e dialogam em pé de igualdade (p.194).

Faraco (2006a), mencionando a interpretação de Cristovão Tezza acerca da *polifonia* bakhtiniana, afirma que este conceito é uma categoria filosófica e não literária e que é uma metáfora da utopia de Bakhtin: “um mundo de vozes plenivalentes em relações dialógicas infindas” (p.76).

Ducrot (1987) – em consonância com a sua opção pelo estruturalismo – adaptou o conceito de polifonia criado por Bakhtin, propondo uma discussão propriamente linguística em torno dele, e apresentou uma teoria polifônica da enunciação. Entretanto, diferentemente de Bakhtin, a noção de historicidade em Ducrot está concentrada no presente, ou seja, no instante concreto da enunciação. “A realização de um enunciado é um acontecimento histórico: é dada existência a algo que não existia antes que se falasse e que não existirá depois. É esta aparição momentânea que chamo *enunciação*.” (DUCROT, 1987, p.179)

Ducrot demonstra que as palavras - organizadoras do discurso – devem ser observadas além da superfície textual, pois elas dizem mais do que aparentam dizer. Isso significa que aquilo que está explícito nas formas linguísticas é apenas um dos elementos que produzem o sentido do texto. Somente com a análise de outros elementos que envolvem os atos de linguagem é possível abranger a profusão de efeitos que a linguagem em uso pode criar.

Ducrot contesta a ideia que sustenta haver um único autor para cada enunciado. “Nos artigos publicados em *O dizer e o dito* são introduzidas várias definições teórico-metodológicas cujo objetivo é sustentar a tese segundo a qual é possível verificar diferentes representações do sujeito da enunciação no sentido do enunciado” (FLORES E TEIXEIRA, 2005, p.65).

Segundo Ducrot, é necessário perceber as diferenças entre esses sujeitos, a fim de conhecer o papel e a importância de cada um para o todo do

ato de linguagem. Nesse sentido, o autor<sup>10</sup> distingue o sujeito empírico (autor físico) do locutor, que é o ente responsável pelo enunciado. Dentro dessa definição, Ducrot aponta para mais uma distinção necessária à figura do locutor. Assim, desdobra-o em “L” (*locutor-enquanto-tal*), que assume o dizer, e em ‘Y’ (*locutor-enquanto-ser-no-mundo*), que é o representante discursivo do ser empírico. Apesar dessas diferenças, ambos são seres do discurso. Ducrot ignora as propriedades do autor empírico, pois prioriza os enunciados enquanto construções linguísticas, analisando os sujeitos da enunciação tais como se apresentam no sentido dos enunciados. Em função disso, o autor discrimina, ainda, entre os sujeitos, a figura do(s) enunciador(es). Nas palavras de Ducrot:

“Chamo ‘enunciadores’ estes seres que são considerados como se expressando através da enunciação, sem que para tanto se lhe atribuam palavras precisas; se eles ‘falam’ é somente no sentido em que a enunciação é vista como expressando seu ponto de vista, sua posição, sua atitude, mas não, no sentido material do termo, suas palavras” (DUCROT, 1987, p.192).

Assim, Ducrot nomeia *enunciadores* os diferentes pontos de vista observáveis em um enunciado. O próprio autor ilustra essa questão:

Um enunciado negativo não-P tem pelo menos *dois* enunciadores: um primeiro enunciador E<sup>1</sup> que expressa o ponto de vista representado por P, e um segundo enunciador E<sup>2</sup> que apresenta uma rejeição deste ponto de vista. Um enunciado negativo é pois uma espécie de diálogo entre dois enunciadores que se opõem um ao outro (...) Direi pois que o enunciado negativo é uma espécie de pequena obra de teatro com dois personagens a quem dou o nome de enunciadores. O enunciado apresenta, apesar de sua aparência monológica, um diálogo cristalizado (DUCROT, 1988, p.23-25).

Então, segundo o pensamento de Ducrot, a polifonia revela-se através dos recursos e estratégias argumentativas presentes no discurso. Argumentar, então, significa instigar o alocutário, a fim de levá-lo a um determinado posicionamento diante de um ponto de vista.

---

<sup>10</sup> É a função social que o sujeito falante assume enquanto produtor da linguagem. Das funções enunciativas do sujeito é a que está mais determinada pela exterioridade e mais afetada pelas exigências de coerência, não-contradição e responsabilidade. (BRANDÃO, 2004, p.105)

Essa postura enseja a polêmica, o confronto de pontos de vista. Dessa maneira, ingressa na cena enunciativa uma pluralidade de vozes diferentes das do locutor, ou melhor, vozes de enunciadores que sustentam pontos de vista diferentes ou não dos do locutor.

### 3.3 TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO NA LÍNGUA

A função mais importante da língua é argumentar. Esta é a ideia central da Teoria da Argumentação na Língua (TAL), que se propõe a estudar a linguagem sob o enfoque da interpretação do sentido dos enunciados, ou seja, a linguagem na concepção semântica.

Oswald Ducrot e Jean-Claude Anscombre, responsáveis<sup>11</sup> pelo surgimento da TAL, apresentam em seus estudos os seguintes postulados: a argumentação é intrínseca à própria língua e ela está marcada em determinadas palavras, expressões e enunciados. Essas premissas foram construídas a partir de dois pressupostos: **a argumentação não está nos fatos, mas na língua** e o discurso é o espaço da **realização da** argumentação. E a conclusão já está sugerida pelas variáveis argumentativas imanentes à frase desde logo.

Segundo Barbisan, “a Teoria da Argumentação da Língua tem suas raízes no pensamento estruturalista saussuriano” (2004, p. 57). Isso significa que a sua origem está ligada à teoria estruturalista, cujos principais fundamentos, concebidos por Saussure, são a definição de signo linguístico, a noção de relação e os conceitos de língua/fala.

O conceito de relação tem caráter essencial para a Teoria da Argumentação na Língua. Para Saussure (2006, p.81), "o signo é a combinação do conceito e da imagem acústica". E é esse encontro arbitrário que proporciona ao signo assumir um valor semântico. Todavia, o valor semântico só se constrói em relação a outro signo. Segundo Saussure (2006, p.139), "A prova disso é que o valor de um termo pode modificar-se sem que

---

<sup>11</sup> Posteriormente Marion Carel também passa a colaborar com os estudos referentes à Teoria da Argumentação na Língua.

se lhe toque quer no sentido quer nos sons, unicamente pelo fato de um termo vizinho ter sofrido uma modificação".

A noção de relação também se encontra na base do pensamento de Ducrot. Entretanto, há uma diferença significativa entre o pensamento de Saussure e o de Ducrot. Segundo as próprias palavras de Ducrot,

A diferença entre o meu trabalho e o de Saussure é que não defino, propriamente falando, as palavras em relação a outras palavras, mas em relação a outros discursos. O que eu tento construir seria então uma espécie de estruturalismo do discurso (MOURA,1998, p.5).

Assim, em Ducrot, reaparece a noção saussuriana de “relação de um signo com outro”. No entanto, considera as relações argumentativas como semanticamente pertinentes, ou seja, Ducrot enfoca os encadeamentos argumentativos entre um signo e outro.

De acordo com Barbisan (2004, p.61), há dois tipos de relações: as paradigmáticas ou associativas e as sintagmáticas. Ducrot, por razões metodológicas, opta pelas sintagmáticas e se dedica então a analisar as possibilidades de combinações entre os signos, ou seja, as continuações que determinadas expressões permitem, ou melhor, sequências possíveis de serem construídas a partir da orientação argumentativa do léxico. Esse trabalho se denomina “encadeamento argumentativo” no eixo sintagmático, pois está centrado na ideia de que o sentido próprio de uma expressão está dado pelos discursos argumentativos que podem encadear-se a partir dessa expressão. Para Ducrot, há uma substancial diferença entre sentido e significação. Barbisan (2004) coloca esta questão da seguinte maneira:

A significação é o valor semântico da frase (isto é, da entidade teórica, abstrata), e o sentido é o valor semântico do enunciado (isto é, da realização da frase). [...]

A significação, na Teoria da Argumentação da Língua, não é o chamado “sentido literal”; é um conjunto de instruções que permitem interpretar os enunciados da frase. A instrução, contida na significação, diz o que se tem de fazer para encontrar o sentido do enunciado (p. 66).

A TAL é considerada uma teoria enunciativa, pois supõe um locutor – produtor do discurso – e um interlocutor. Essas figuras são abstratas e essa

definição é importante para Ducrot, pois seu foco de análise está na argumentação produzida *no* e *pelo* sistema linguístico, e não no mundo extralinguístico.

Para o linguista, o enunciado descreve a enunciação, mostrando que o sentido do enunciado é a própria descrição de sua enunciação (DUCROT, 1987, p.172). E, para tanto, considera o locutor, o interlocutor, o enunciado e os enunciadores (“vozes” implícitas no enunciado a quem cabe a origem dos pontos de vistas) como base para a sua investigação em torno do sentido produzido na língua.

Assim, o sentido dos enunciados está na língua. E ele é argumentativo. Ducrot mostra, portanto, que “a linguagem é argumentativa e como tal, antes de mais nada, é um debate entre indivíduos” (BARBISAN, 2004, p. 64).

## 4 METODOLOGIA E ANÁLISE

A Teoria da Argumentação na Língua (TAL) apresenta um locutor que marca sua posição no discurso. Da construção da argumentação, tomam parte não apenas os elementos verbais explícitos, mas também os implícitos, a respeito dos quais o locutor assume diferentes posições. Assim, a TAL mostra que a construção da argumentação é uma forma de enunciação do locutor, ou seja, a argumentação não está nos fatos, mas na língua. Ela é percebida a partir da relação entre locutor e interlocutor, em que o primeiro atua linguisticamente (pelas marcas que coloca em seu discurso) sobre o segundo, expondo um ponto de vista acerca de um aspecto da realidade. Segundo Ducrot, “falar é tratar de impor aos outros uma espécie de apreensão argumentativa da realidade” (1998, p.14).

O locutor – responsável pelo dizer – orienta argumentativamente o discurso através de marcas de enunciação, tais como advérbios, conjunções, quantificadores, etc., que funcionam como espécies de códigos que conduzem o interlocutor à determinada compreensão. Dessa maneira, instaura-se a subjetividade no texto, cujo estudo permite investigar a intenção semântico-pragmática do enunciador.

As cinco *petições iniciais* – coletadas aleatoriamente no Poder Judiciário gaúcho – que formam o *corpus* de pesquisa deste trabalho serão analisadas a partir do método descritivo-interpretativo. Este grupo de documentos mostra-se suficiente para dar conta da pesquisa proposta nesta dissertação.

No *corpus* em análise, percebe-se uma clara intenção pelo ocultamento dos sujeitos, em função do papel que o advogado-enunciador desempenha no processo, que é o de representar formalmente o seu cliente no Poder Judiciário, ou seja, falar em nome do autor da ação.

Entretanto, como qualquer outro enunciado, a *petição inicial* também está marcada pela subjetividade, e, portanto, o estilo de quem o produziu

pode ser nele vislumbrado. De acordo com Sírío Possenti, “A existência do estilo em qualquer linguagem decorre do fato trivial de que nenhuma linguagem é o que é *por natureza*, mas sim como resultado do trabalho de seus construtores/usuários” (2008, p. 228). Ou seja, o estilo constrói-se a partir da tarefa de escolhas realizadas na linguagem, cujo fim é a construção de um efeito de sentido. Nas palavras de Possenti,

Se o locutor busca, dentre os possíveis, um dos efeitos que quer produzir em detrimento dos outros, terá de escolher dentre os recursos disponíveis; terá que "trabalhar" a língua para obter o efeito que intenta. É nisto que reside o estilo. No como o locutor constitui seu enunciado para obter o efeito que quer obter (2008, p.158).

E, buscando refletir sobre este tópico – a subjetividade e o estilo -, é que se fará o levantamento dessas marcas em cinco *petições*, considerando para tanto, como já explicitado, apenas as que se constroem por adjetivos e advérbios. Tem-se a hipótese de que essas marcas, na sua materialidade linguística, são pistas discursivas postas em circulação, evidenciando diversas relações dialógicas<sup>12</sup>.

#### 4.1 ANÁLISE DOS ADJETIVOS

Como já foi exposto neste trabalho, as *petições iniciais* são reguladas pelo artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil Brasileiro. Em conformidade com essa prescrição, o primeiro ato processual deve apresentar os fatos que ensejaram a apresentação da *petição*, o direito invocado pela parte autora e, por último, o pedido e o valor da causa.

Em função do enfoque deste trabalho, restringiu-se o campo de análise à parte da *petição inicial* que se refere à explanação do direito postulado (os fundamentos<sup>13</sup> da propositura). Tem-se a hipótese de que, nesse segmento,

---

<sup>12</sup> Apesar de a teoria de Ducrot possibilitar a análise polifônica de adjetivos e advérbios, neste estudo, optou-se por trabalhar apenas com as categorias de análise propostas por Neves e Kerbrat-Orecchioni. A teoria de Ducrot serviu para uma melhor compreensão da argumentação.

<sup>13</sup> Textos em anexo.

sejam mais frequentes as marcas linguísticas indicativas de modalidade<sup>14</sup> e de valores axiológicos empregados a serviço da argumentação, pois é na fundamentação do pedido que o autor-advogado<sup>15</sup> busca convencer o interlocutor (juiz) de que a sua pretensão deve ser atendida.

Primeiramente, chama a atenção o uso de adjetivos, como os presentes na *petição inicial* de uma Ação Cautelar Inominada<sup>16</sup>:

A utilização de precatórios como garantia é **imbuída**<sup>17</sup>, inclusive, em processo de execução, com respaldo do STJ. [...]  
Sendo assim, **correto** o oferecimento de precatórios em caução como garantia do crédito tributário, sendo **admissível** a expedição de certidão [...]  
É de **suma importância** a garantia ofertada [...]

No levantamento desta primeira *petição inicial*, o autor-advogado fez uso de poucos adjetivos, entretanto destacam-se os que visivelmente valoram de maneira positiva aquilo que o demandante busca garantir junto ao Poder Judiciário.

As gramáticas tradicionais (não-filosóficas) descrevem o adjetivo sempre no aspecto morfossintático e apresentam-no sempre em relação a um substantivo. De acordo com Napoleão Mendes de Almeida (1999, p. 137), “adjetivo é toda a palavra que modifica a compreensão do substantivo”; ou ainda, de acordo com Celso Cunha (2001, p. 245), “o adjetivo é essencialmente um modificador do substantivo”; ou ainda, segundo Bechara (2003, p. 142), “é a classe de lexema que se caracteriza por constituir a 'delimitação', isto é, por caracterizar as possibilidades designativas do substantivo, orientando denotativamente a referência a uma 'parte' ou a um 'aspecto' do denotado”.

<sup>14</sup> De acordo com o dicionário de análise do discurso (CHARAUDEAU, 2006, p.336), a modalização “designa a *atitude* do sujeito falante em relação a seu próprio enunciado, atitude que deixa *marcas* de diversos tipos (morfemas, prosódias, mímicas...). Muitas dessas marcas são unidades discretas, ao passo que a modalização é um processo contínuo”.

<sup>15</sup> A expressão “autor-advogado” será utilizada, nesta dissertação, como sinônimo de “locutor”;

<sup>16</sup> Ação Cautelar refere-se a um tipo de processo que possui caráter acessório. Ela busca a decretação de medidas urgentes, que sejam julgadas essenciais ou apenas necessárias, no intuito de eliminar ameaça de perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado no processo principal (de conhecimento ou de execução).

<sup>17</sup> Apesar de o termo “imbuída”, no uso mais comum, exigir um complemento, o locutor deste texto não o explicita.

Essas definições não parecem suficientes para compreender o papel do adjetivo na construção dos enunciados.

Para Kerbrat-Orecchioni (1983), os adjetivos podem ser divididos em duas categorias: objetivos – aqueles que visam apenas descrever - e subjetivos – formas indicadoras de subjetividade enunciativa.

Os adjetivos subjetivos, por sua vez, são classificados em afetivos, avaliativos não-axiológicos e avaliativos axiológicos. A primeira categoria dá conta dos adjetivos que enunciam, simultaneamente, uma propriedade do objeto determinado e um comportamento emocional do sujeito falante em relação a esse objeto. A segunda categoria – os avaliativos não-axiológicos – refere-se aos adjetivos cujo emprego depende de uma apreciação do enunciador sobre os objetos determinados. Esta classe de adjetivos não transmite nenhum julgamento de valor e nenhum engajamento afetivo, ou seja, apenas demonstra uma avaliação qualitativa do objeto representado pelo substantivo. Já os avaliativos axiológicos – a terceira categoria – são os adjetivos com caráter valorativo mais saliente do que as características do objeto figurado pelo substantivo. Isto significa que os adjetivos axiológicos produzem uma espécie de apreciação acerca do substantivo, revelando, dessa forma, a subjetividade do enunciador.

É nesta perspectiva que os adjetivos destacados na primeira *petição* podem ser analisados. Em “Sendo assim, **correto** o oferecimento de precatórios em caução como garantia do crédito tributário, sendo **admissível** a expedição de certidão [...]” e em “É de **suma importância** a garantia ofertada [...]”, percebe-se a preferência do autor-advogado pelos adjetivos que imprimem uma valoração em relação ao substantivo a que se referem, com uma evidente intenção persuasiva dirigida ao interlocutor (juiz). Também, percebe-se a força positiva que o adjetivo “correto” exerce sobre o adjetivo “admissível”<sup>18</sup>, ou melhor, o argumento expresso pelo “admissível” está ancorado na ideia de “correto”.

---

<sup>18</sup> Considerando a concepção de polifonia de Ducrot, pode-se considerar o adjetivo “admissível” marcadamente polifônico. O advogado-enunciador, ao empregar “admissível”, para referir-se a “expedição de certidão”, deixa entrever outra voz, cujo posicionamento é diverso do do autor-advogado. Este é favorável à “expedição de certidão”, atendendo às expectativas do cliente; já a outra voz se mostra contrária à “expedição de certidão”, evidenciando que há entendimentos diferentes acerca da matéria em discussão. Logo, “admissível” revela-se um campo de debate de enunciados.

No caso em análise, os adjetivos empregados funcionam como modalizadores das ações (“oferecimento”, “expedição” e “garantia”) que constituem o enunciado, marcando a presença do enunciador, que evidencia um claro propósito de conquistar a adesão do juiz (o interlocutor) à interpretação manifestada na *petição inicial*, assim os adjetivos acima destacados podem ser incluídos na categoria de modalizador avaliativo axiológico.

Para Maria Helena de Moura Neves (2000), os adjetivos modais podem expressar conhecimento ou opinião do falante (de certeza ou de eventualidade) – neste caso classificados como epistêmicos; ou podem exprimir consideração, por parte do falante, de necessidade por obrigatoriedade – neste caso classificados como deônticos. Assim, situada no domínio do dever, a modalidade deôntica está relacionada ao eixo do obrigatório, do proibido e do permitido.

Na *petição* em exame, o enunciador, ao empregar os adjetivos “suma” e “correto”, revela uma certeza acerca do que expressa, logo sugere que a demanda perseguida seja deferida pelo interlocutor. Verifica-se, neste caso, uma modalização deôntica, pois a argumentação constrói-se na relação lógica entre “correto”/ “admissível” / “suma importância”. Apesar de o adjetivo “imbuída” ter sido utilizado de maneira pouco clara, pode-se inferir que ele exerce a função de um modalizador epistêmico, pois afirma que precatórios são utilizados como garantia em processos de execução. E, de acordo, com as categorias de análise de Kerbrat-Orecchioni (1983), “imbuída” é um adjetivo subjetivo não-axiológico.

Por outro lado, o autor-advogado desta ação, ao referir-se aos efeitos de não ver sua solicitação atendida, opta por adjetivos que intensificam negativamente essas consequências, como se percebe nestes fragmentos: “Tal procedimento ensejaria em [sic] **grande** prejuízo [...]”; “[...] assolaria ainda mais a **precária** situação de trabalho no país.” Neste último, o enunciador ainda intensifica a força expressiva do adjetivo com a locução adverbial “ainda mais”. Nesses dois casos, o enunciador procede a uma avaliação das consequências para o seu cliente, caso a sua pretensão não seja acolhida, logo “grande” e “precária” encontram-se na esfera deôntica.

Ainda a respeito desses dois adjetivos, de acordo com as categorias de Kerbrat-Orecchioni, pode-se dizer que se incluem no tipo avaliativo axiológico, uma vez que imprimem uma valoração acerca do “prejuízo” e da situação do trabalho no país.

Na segunda *petição* analisada, identificada pelo autor como “Medida Cautelar Inominada”<sup>19</sup>, verifica-se também a presença de adjetivos<sup>20</sup>, como se percebe nos fragmentos abaixo:

[...] a Resolução do Senado Federal que autoriza a progressividade de alíquotas do ITCD é **inconstitucional** [...]  
De outra parte, sendo **inconstitucional** a progressividade das alíquotas do ITCD fixadas [...]  
[...] o referido crédito [...] vem sendo afastado pelo entendimento **pacífico** das Câmaras [...]  
Pelo exposto e pelas razões [...], é que entendem os requerentes terem direito subjetivo à cautelar que assegure o **imediate** recolhimento do ITCD no percentual de 1% [...]

Nos dois primeiros excertos, há a presença do adjetivo “inconstitucional”, empregado como um modalizador epistêmico, uma vez que denota um conhecimento do autor, ou seja, o dito encontra-se no eixo do saber. Este adjetivo poderia ser classificado como um adjetivo objetivo, segundo Kerbrat-Orecchioni; considerando-se, contudo, que todo o discurso é marcado subjetivamente, é plausível analisar o adjetivo em questão como um item lexical apenas menos subjetivo. Nessa linha, Kerbrat-Orecchioni (1983) aponta que há duas maneiras de formulação discursiva: a objetiva e a subjetiva. Esta é especialmente marcada pelo locutor, e aquela busca eliminar qualquer marca da existência de um locutor. Entretanto, segundo a autora, todos os elementos lexicais estão carregados de algum grau de subjetividade. Considerando o exposto, o vocábulo “inconstitucional” pode ser compreendido como um elemento não-axiológico.

Ainda em relação ao uso do adjetivo “inconstitucional” nos dois primeiros fragmentos da *petição* em análise, cabe ressaltar que ele funciona como o alicerce do argumento engendrado pelo enunciador. Portanto, a própria pseudo-objetividade deste adjetivo é uma marca de subjetividade, pois

<sup>19</sup> Trata-se de uma ação cautelar.

<sup>20</sup> Também foram utilizadas as categorias de Kerbrat-Orecchioni e de Neves para a análise dos adjetivos selecionados nas demais *petições* que compõem o *corpus* deste trabalho.

o ponto de vista do enunciador busca proteção sob o dogma da ideia expressa pelo adjetivo “inconstitucional”.

No terceiro excerto destacado, [...] o referido critério de progressividade [...] vem sendo afastado pelo entendimento **pacífico** das Câmaras [...], destaca-se o adjetivo “pacífico”. Este se inclui, considerando o contexto em que o termo foi utilizado, na categoria dos adjetivos epistêmicos - a informação que veicula está alicerçada no viés do conhecimento – e na categoria dos subjetivos não-axiológicos, pois aparentemente é usado de forma despretensiosa, mostrando-se apenas como uma apreciação qualitativa sobre o substantivo “entendimento”. Também pode ser considerado um elemento modalizador do discurso, porque participa ativamente da intenção argumentativa. Ao optar pelo termo “pacífico” dentre o repertório lexical oferecido pela língua, o enunciador demonstra não apenas um conhecimento acerca de como “as Câmaras” têm considerado o “critério de progressividade”, mas principalmente traz à cena discursiva uma informação relevante para sua intenção persuasiva junto ao interlocutor (o magistrado). Cabe ressaltar ainda o caráter polissêmico do adjetivo “pacífico”, uma vez que, além da possibilidade de compreendê-lo no sentido de “usual”, “corrente” (recebido sem contestação), também pode ser lido na acepção de que o entendimento das Câmaras vem se pautando pela busca da paz, ou seja, a forma de interpretar a questão apresentada pelo enunciador é aceita sem discussão por aqueles a quem cabe decidir o mérito do caso.

No último fragmento desta *petição inicial* – “Pelo exposto e pelas razões [...], é que entendem os requerentes terem direito subjetivo à cautelar que assegure o **imediato** recolhimento do ITCD no percentual de 1% [...]” –, encontra-se o adjetivo “imediato” na função de modalizador deôntico. Este adjetivo situa-se no campo da obrigatoriedade, ou seja, refere-se ao que é necessário e indispensável. Assim, lógico é que este adjetivo conste exatamente no último parágrafo da parte “Do Direito” da *petição inicial* em questão. Isso revela que, caso o enunciador tenha persuadido o interlocutor com o discurso argumentativo até então explanado, não resta outra opção ao interlocutor (juiz) que não a de deferir o requerido. Não há dúvida, também, de que o adjetivo “imediato” tem um caráter subjetivo de avaliação axiológica, pois atribui uma determinação temporal ao substantivo a que se refere,

frisando a premência do ato que se espera do interlocutor, pois, se é “imediató”, está no topo da gradação da intensidade do discurso argumentativo.

A terceira *petição* em análise é uma “Ação Ordinária com Pedido de Liminar Urgente”<sup>21</sup>. Nesta, o autor-advogado faz uso de maior número de adjetivos, os quais são repetidos insistentemente, como demonstram os excertos abaixo:

[...] eis que o automóvel tornou-se **irrecuperável** em decorrência do sinistro [...]  
 [...] o acidente de trânsito [...] tornou o veículo **irrecuperável** [...] (grifos do autor)  
 [...] primeiro elemento que evidencia a gravidade do sinistro que tornou o veículo **irrecuperável** [...]  
 A condição **irrecuperável** do veículo também pode ser constatada pelas **inúmeras** danificações [...]  
 Por fim, a situação **irrecuperável** do automóvel torna-se **estreme** de dúvidas [...]  
 [...] o veículo tornou-se **irrecuperável** [...] (grifos do autor)  
 [...] o veículo não mais existe, por se tornar **irrecuperável** em razão do acidente [...]  
 [...] o acidente de trânsito tornou o automóvel **irrecuperável** [...]

Nestes excertos, é claro o caráter epistêmico e avaliativo do adjetivo “irrecuperável”. Ele exprime uma apreciação qualitativa, ou seja, de acordo com Kerbrat-Orecchioni, é um elemento subjetivo do tipo não-axiológico. Entretanto, há de considerar-se a repetição exaustiva do adjetivo, o que pode ser interpretado como uma estratégia demonstrativa da veracidade do fato apresentado e, portanto, assegurar o reconhecimento do direito pleiteado. Essa estratégia imprime um maior grau de subjetividade no adjetivo “irrecuperável”, inscrevendo-o na categoria dos adjetivos avaliativos axiológicos.

Segundo Margarida Basílio (2004), em sua obra intitulada *A formação de classes de palavras no português do Brasil*, os adjetivos deverbiais<sup>22</sup> formados com o sufixo “-vel” apresentam uma característica peculiar: eles são frequentemente usados com um prefixo negativo. Este é o caso do adjetivo “irrecuperável”, presente nos fragmentos acima transcritos, e do adjetivo

<sup>21</sup> Meio processual obediente ao rito ordinário, disciplinado pelos artigos 282 - 475 do Código de Processo Civil. Esta ação apresenta ainda um pedido liminar urgente, ou seja, solicita uma providência que precede o objeto principal da ação.

<sup>22</sup> Refere-se ao adjetivo formado a partir de um verbo, pelo processo de derivação regressiva.

“indispensável”, em “[...] a manutenção do registro do automóvel em nome da sucessão não configura [...] o fato gerador do tributo, sendo **indispensável** [sic] a condição proprietário que, na espécie, deixou de existir [...]”

De acordo com Basílio, “a negação da potencialidade do ato verbal, realizada através do adjetivo ‘vel’ negado pelo prefixo constitui um mecanismo enfático.” (2004, p.58). Logo, no caso em análise, tem-se uma intenção persuasiva manifestada de duas formas: uma pelo uso do prefixo negativo “in”, e a outra pela repetição do mesmo adjetivo ao longo do discurso. Além disso, o adjetivo “indispensável”, no fragmento em análise, mostra-se um modalizador deôntico, de acordo com os preceitos sobre os adjetivos de Neves, e um adjetivo subjetivo do tipo avaliativo axiológico, conforme Kerbrat-Orecchioni.

Ainda, nesta mesma *petição*, observa-se a presença do prefixo “in” nos adjetivos “incontroverso”<sup>23</sup> e em “indiscrepante”, presentes nos seguintes fragmentos: “[...] consoante assentado na jurisprudência **indiscrepante**<sup>24</sup> do Egrégio Tribunal [...]” e “[...] resta **incontroverso** que o veículo tributado esteve envolvido em acidente de trânsito [...]”. Também, nestas ocorrências, o prefixo “in” agrega expressividade de negação aos adjetivos. Além disso, estes dois adjetivos estão no campo da subjetividade: o primeiro (“indiscrepante”) pertence à categoria dos avaliativos não-axiológicos, pois apenas qualifica o substantivo (“jurisprudência”); já, o segundo, à dos avaliativos axiológicos, porque tem um caráter valorativo. Também são modalizadores epistêmicos: “indiscrepante” situa-se no eixo do saber; já “incontroverso”, no eixo do crer, pois fruto de uma construção de raciocínio lógico, no âmbito das evidências trazidas ao enunciado. Estratégia semelhante é utilizada no seguinte fragmento: “Por fim, a situação irrecuperável do automóvel torna-se **estreme** de dúvidas [...]”. Aqui chama a atenção o fato de o adjetivo “estreme” estar

<sup>23</sup> Também, neste caso, considerando-se a concepção de polifonia de Ducrot, vislumbra-se, através de “incontroverso” mais de uma voz. O advogado-enunciador, ao empregar este termo, demonstra que há duas posições possíveis em relação ao tema exposto, expressas pela possibilidade de “controverso” (passível de discussão) e de “incontroverso” (não passível de discussão). Neste caso, o advogado-enunciador busca marcar com o prefixo a sua compreensão do tema, negando a própria essência do adjetivo “controverso”

<sup>24</sup> Cabe apontar que o adjetivo “indiscrepante” não consta no Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa (Houaiss). Este apenas registra “discrepante”. Assim, resta evidente a formação incomum do termo em questão. O autor do texto em análise, ao registrar “indiscrepante”, nega justamente o que busca afirmar, pois o uso do primeiro prefixo (“in”) nega o teor do segundo prefixo (“dis”), ou seja, trata-se de uma afirmação.

ancorado à ideia de “irrecuperável”, como se, após as reiteradas demonstrações do estado do automóvel, o interlocutor devesse estar, obrigatoriamente, convencido a deferir o pedido do autor-advogado. Portanto, pode-se dizer que “estreme” é um modalizador deôntico, pois manifesta um saber irrefutável do ponto de vista do autor-advogado. E, nessa mesma direção, há de se considerar o caráter subjetivo de “estreme”, classificando-o como um adjetivo avaliativo axiológico.

Ainda, nesta mesma *petição*, é notável o uso persistente da expressão “perda total”, como demonstram os excertos abaixo:

[...] onde estão descritas todas condições do veículo e está identificada a **perda total** da estrutura do automóvel [...] (grifo do autor)  
 [...] em face da **perda total** do automóvel [...]  
 Tamanhos foram o choque e os danos que até mesmo o caminhão [...] teve **perda total** [...]  
 [...] tendo em vista a **perda total** do veículo [...]  
 [...] quando ocorreu o acidente e a **perda total** do automóvel [...]  
 As fotografias [...] servem para atestar a **perda total** do veículo.  
 [...] a **perda total** do automóvel fica evidente [...]  
 [...] perecendo o veículo em decorrência da **perda total** [...]  
 [...] não há de se falar em débito [...] com relação ao veículo envolvido em sinistro que gerou a sua **perda total** [...]  
 [...] ocorrendo a **perda total** [...]  
 [...] comprovam a ocorrência do sinistro e [...] **a perda total** do automóvel [...] (grifo do autor)

A expressão “perda total”, neste contexto, é utilizada como uma modalização epistêmica, pois reporta-se a um conhecimento do enunciador. A carga subjetiva, impressa na expressão em análise, está centrada na reiteração do uso de “perda total” e nos grifos utilizados. A intenção do locutor é clara: convencer o interlocutor da veracidade do que diz, ou seja, compartilhar sua interpretação da realidade com o alvo do dizer (o juiz de direito), e assim alcançar o efeito pretendido. Dessa maneira, o “total” insere-se na categoria dos adjetivos subjetivos com evidente caráter valorativo, ou seja, é um adjetivo avaliativo axiológico.

Neste mesmo documento, encontra-se o vocábulo “irrisória”, em “[...] procedeu na [sic] venda do veículo pela quantia **irrisória** R\$400,00 [...]”. Este adjetivo se coloca na categoria dos axiológicos, pois valora subjetivamente a quantia auferida com a venda do veículo. Apesar de o enunciador oferecer uma informação concreta, ele, ao mesmo tempo, rotula o valor obtido,

impingindo-lhe um aspecto ridículo, cômico, uma vez que, na sua concepção, a quantia paga pelo veículo é insignificante. Assim, há uma opinião do enunciador, logo está-se diante de um adjetivo epistêmico.

Chamam a atenção ainda, na *petição inicial* que está sendo analisada, os adjetivos “evidente” e “sintomático”, conforme transcrição a seguir: “[...] a perda total do automóvel fica **evidente** [...]”, “[...] resta **evidente** que, perecendo o veículo em decorrência da perda total [...]” e “É **sintomático** ainda o depoimento da testemunha [...]”. Nestes três casos, o autor lança mão da modalização epistêmica. Ao utilizar o adjetivo “evidente”, o enunciador deixa marcada a sua convicção acerca do que afirma, para a qual acredita encontrar eco junto ao interlocutor (o juiz que apreciará a demanda). Também a intencionalidade do adjetivo “sintomático” pode ser compreendida dessa forma, ou seja, é incontestável a conclusão apresentada. E, quanto às categorias de Kerbrat-Orecchioni, “evidente” e “sintomático” são adjetivos axiológicos, pois evidenciam uma clara apreciação do objeto alvo da adjetivação.

A quarta *petição inicial* examinada, cujo título é “Ação de Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela”<sup>25</sup>, não difere das anteriores no que concerne ao uso dos adjetivos.

Também este enunciador utiliza os adjetivos modalizadores epistêmicos, que demonstram uma certeza a respeito de um saber, como no uso de “efetiva”, no seguinte trecho: “E o fato gerador de ICMS dá-se com a **efetiva** saída do bem do estabelecimento produtor, a qual não é presumida por contrato [...], sem a sua **efetiva** utilização.” Nesta acepção, o adjetivo “efetiva” não apresenta um juízo de valor, logo está na categoria dos adjetivos não-axiológicos e, assim, representa um menor grau de subjetividade.

Já em “[...] o princípio da legalidade tem aplicação **imediate** [...], e o Estado com suas organizações estão **obrigados** a respeitá-lo [...]”, os adjetivos “imediate” e “obrigados” são modalizadores deônticos, pois

<sup>25</sup> Refere-se a uma ação ordinária, em que o autor postula a restituição de valor pago indevidamente. A antecipação dos efeitos da tutela é provimento jurisdicional que tem por finalidade satisfazer, desde logo (antecipadamente), o direito afirmado, implementar os efeitos práticos da (posterior) sentença de procedência. São requisitos para a sua concessão: (1) prova inequívoca da verossimilhança da alegação; (2) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (3) caracterização do abuso de direito de defesa, ou mesmo manifesto propósito protelatório do réu.

encontram-se no eixo da obrigatoriedade e, considerando esta interpretação, também são considerados adjetivos subjetivos do tipo avaliativos axiológicos.

Da mesma forma que a terceira *petição* analisada, a quarta também apresenta adjetivos formados por prefixação, com evidente caráter negativo, como nos fragmentos seguintes: [...] *resta caracterizado o pagamento indevido, sendo indiscutível o direito do contribuinte* [...]. Neste caso, é interessante observar a relação que se estabelece entre os dois adjetivos, “indevido” / “indiscutível”. O paralelo traçado entre os dois termos reforça o sentido argumentativo, pois, se *indevido*, logo *indiscutível*, ou seja, cria-se uma espécie de silogismo, em que a aceitação do *não-devido* implica obrigatoriamente aceitar a consequência de não haver mais possibilidade de discussão. Ambos os adjetivos (“indevido” e “indiscutível”) são elementos modalizadores epistêmicos, pois exprimem uma opinião do enunciador. Também se enquadram na categoria dos adjetivos avaliativos axiológicos, uma vez que apresentam uma valoração de maneira enfática; no caso em questão, isto se dá pelo uso da negação (prefixo “in”).

Ainda, nesta mesma *petição inicial*, verifica-se o uso do adjetivo “simples” em “[...] a orientação jurisprudencial do STJ vai no sentido de que a **simples** contratação de reserva de energia não implica no [sic] seu recebimento [...] “ Nesta situação, “simples” encontra-se no campo dos adjetivos avaliativos axiológicos, estabelecendo um grau de valoração ao ato de contratar, em que o adjetivo “simples”, na construção discursiva, aproxima-se do sentido de apenas. Este “simples”, adjetivo epistêmico, evidencia uma manobra argumentativa do enunciador.

A quinta *petição inicial* a ser investigada é uma “Ação Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal”<sup>26</sup>. A parte em que se concentra a análise, como nas outras *petições* investigadas, refere-se aos fundamentos jurídicos da ação e, nesta *petição*, o recorte reduz-se à extensão de meia página<sup>27</sup>. O único adjetivo revelador de subjetividade encontra-se no fragmento “A cobrança

<sup>26</sup> Trata-se de uma ação que busca o reconhecimento da inexistência de débito.

<sup>27</sup> Esta *petição* foi produzida por um graduando do curso de direito, ou seja, ainda um aprendiz do ofício de advogar. Diante do exíguo texto, é inevitável questionar-se: os fundamentos apresentados em tão poucas linhas demonstram que o acadêmico acredita ser necessária apenas a demonstração objetiva dos fundamentos jurídicos para a pretensão exposta? Ou mostra inexperiência na redação de uma *petição*, uma vez que não utiliza clichês retóricos, que são abundantemente encontrados nas outras *petições*?

**indevida** de crédito fiscal praticada pelo ente público enseja [...]”. O adjetivo “indevida”, formado por prefixação, em que o “in” expressa um sentido negativo, revela uma valoração acerca do substantivo “cobrança”, portanto é um termo subjetivo avaliativo axiológico e também um modalizador epistêmico, pois centra-se num julgamento. E é sobre essa avaliação que o enunciador constrói sua tese.

A análise dos adjetivos até aqui desenvolvida demonstra o uso desta classe gramatical em uma função claramente argumentativa, ou seja, o espectro de atuação do adjetivo extrapola o seu simples papel de modificador do substantivo a que se refere.

Segundo Fiorin (2006a), “a finalidade última de todo ato de comunicação não é informar, mas persuadir o outro a aceitar o que está sendo comunicado. Por isso o ato de comunicação é um complexo jogo de manipulação com vistas a fazer o enunciatário crer naquilo que se transmite” (p.52). É desse jogo que os adjetivos analisados tomam parte. Eles se configuram como um recurso linguístico material que atua no campo da argumentação, trazendo à superfície discursiva a subjetividade do locutor-advogado, responsável por mobilizar essa classe gramatical para a função argumentativa.

## 4.2 ANÁLISE DOS ADVÉRBIOS

Além do adjetivo, pode-se observar, no *corpus* de análise deste trabalho, o uso de outra categoria linguística que participa ativamente da construção argumentativa do texto: o advérbio.

Defini-lo não é uma tarefa simples, pois, quando se tenta identificar quais palavras integram o grupo “advérbio”, a partir de suas características sintáticas, semânticas e morfológicas, conclui-se que se trata de uma categoria irregular.

As gramáticas tradicionais (as não-filosóficas) buscam circunscrever essa classe linguística a determinadas características. Por exemplo, para Celso Cunha (2001), o advérbio é um tipo de palavra que se junta a verbos

para exprimir circunstâncias em que se desenvolve o processo verbal, e a adjetivos, para intensificar uma qualidade. De acordo com Evanildo Bechara, “o advérbio é constituído por palavra de natureza nominal ou pronominal e se refere geralmente ao verbo, ou ainda, dentro de um grupo nominal unitário, a um adjetivo e a um advérbio (como intensificador), ou a uma declaração inteira” (2003, p.287). E, conforme Domingos Paschoal Cegalla (2005, p. 259), o advérbio “é uma palavra que modifica o sentido do verbo, do adjetivo e do próprio advérbio”.

Percebe-se que há, de acordo com os gramáticos consultados, uma certa uniformidade de definições para os advérbios: todos apontam o advérbio como uma categoria que se liga a outra, funcionando principalmente como um modificador verbal, admitindo ainda esse papel em relação a um outro advérbio e a adjetivos. Também se atribui ao advérbio o poder de expressar uma circunstância.

Maria Helena de Moura Neves (2000), em sua “Gramática de usos do português”, afirma que os advérbios formam uma classe heterogênea quanto à sua função. Para ela, há duas grandes subclasses de advérbios que se encontram sob a mesma classificação: os advérbios não-modificadores e os advérbios modificadores. Estes, segundo a autora, afetam e modificam o significado do elemento sobre o qual incidem. Já aqueles se referem aos advérbios que não afetam o elemento sobre o qual incidem.

Do ponto de vista semântico, Neves ainda subclassifica advérbios modificadores em três conjuntos: qualificadores, intensificadores e modalizadores. A respeito deste último, a autora assim se refere:

Os advérbios modalizadores compõem uma classe ampla de elementos adverbiais que têm como característica básica expressar alguma intervenção do falante na definição da validade e do valor do seu enunciado: modalizar quanto ao valor da verdade; modalizar quanto ao dever, restringir o domínio, definir a atitude e, até avaliar a própria formulação linguística (2000, p.244).

A opção por determinados advérbios configura-se em uma estratégia para marcar um posicionamento do enunciador a respeito do que é dito, logo advérbios são, no enunciado, marcas de subjetividade.

Os advérbios, de acordo com Neves, modalizam o conteúdo de uma asserção de forma epistêmica – quando indicam uma crença, uma opinião, uma expectativa a respeito da proposição enunciada –, de forma delimitadora – quando delimitam o ponto de vista sobre o qual uma proposição pode ser aceita como verdadeira –, de forma deôntica – quando apresentam uma necessidade como obrigação – e de forma afetiva (ou atitudinal) – quando indicam um estado de espírito do falante em relação ao conteúdo da asserção.

É nesta perspectiva que o uso de advérbios são examinados nas *petições iniciais* que integram o *corpus* de pesquisa desta dissertação. Isto quer dizer que somente serão analisadas as ocorrências que se incluírem na categoria dos modalizadores enunciativos. Assim, por exemplo, excluir-se-ão todos os advérbios de caráter negativo, pois, conforme Neves (2006), em seu livro *Texto e Gramática*, existem adjetivos modais negativos, mas não há advérbios modais negativos, porque o enunciador não poderia questionar ou negar o seu próprio dizer.

Ainda, cabe lembrar que, assim como se deu com a análise dos adjetivos, aqui também se restringirá o campo de reflexão à parte das *petições iniciais* que se refere à explanação do direito postulado.

Já, na primeira *petição* (Ação Cautelar Inominada), nos trechos transcritos abaixo, destacam-se alguns advérbios.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS vem aceitando **pacificamente** a utilização de precatórios como caução, **inclusive**, para efeitos de obter certidão [...]

A utilização de precatórios como garantia é imbuída, **inclusive**, em processo de execução [...]

O uso do advérbio “pacificamente”, no contexto em que está, é um modalizador epistêmico do tipo asseverativo afirmativo. O autor-advogado afirma, de maneira irrefutável, a forma como “a jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS vem aceitando a utilização de precatórios...” Este dizer se funda em um conhecimento – aceito pelo faltante como verdade –, por isso não poderia ser contestado. Aliado a isso, com o intuito de conquistar o reconhecimento de sua tese junto ao interlocutor, o autor-advogado ainda apresenta mais dois reforços para o seu dizer, utilizando o advérbio

“inclusive”<sup>28</sup>. Este, nas duas ocorrências, procura demonstrar as diversas situações em que os precatórios têm sido aceitos (“caução”, “garantia”) ao magistrado que receberá a *petição inicial*.

Na segunda *petição* analisada (Medida Cautelar Inominada), também se verifica o uso de advérbios modalizadores, como nos seguintes excertos: “[...] a disposição [...] autoriza **tão somente** a [sic] que o Senado Federal fixe as alíquotas máximas, o que não se confunde e é **absolutamente** diferente de autorizar a progressividade [...]” Neste caso, o advérbio “somente”, intensificado pelo advérbio “tão”, apresenta-se como um modalizador que não garante nem nega o que enuncia; apenas delimita o âmbito do que afirma, ou seja, circunscreve os limites dentro dos quais o enunciado deve ser interpretado e onde se encontrará o respaldo factual do que é dito. Já o advérbio “absolutamente” enquadra-se no tipo epistêmico, ou seja, está centrado em uma crença de que a interpretação apresentada é a verdadeira.

Nesta mesma *petição* em análise, em “Sendo que [...] **somente** nos impostos de natureza pessoal [...] é que podem ser aplicadas as alíquotas progressivas”, encontra-se outro advérbio modalizador, exercendo o papel de limitador. Também, neste caso, o advérbio “somente” busca circunscrever as fronteiras em que a veracidade do dizer pode ser constatada.

Na terceira *petição* analisada (Ação Ordinária com Pedido de Liminar Urgente), não há advérbios funcionando como modalizadores. Apenas destacam-se estes dois fragmentos em função do papel argumentativo que exercem: “Tamanhos foram o choque e os danos que **até mesmo** o caminhão envolvido teve perda total [...]” e “[...] o veículo tornou-se irrecuperável, **inclusive** sendo alienado [...] na condição de sucata”. Tanto “até mesmo” quanto “inclusive” fazem parte da gradação argumentativa, ou melhor, o fato de o caminhão envolvido no acidente ter tido perda total e o fato de o automóvel ter sido considerado sucata após o choque estão no topo da escala argumentativa. Esta estratégia busca convencer o interlocutor a aceitar a tese apresentada pelo autor-advogado. Todavia, vale lembrar que “até mesmo” e “inclusive” não são considerados advérbios modalizadores do enunciado.

---

<sup>28</sup> Neves (2001), em sua *Gramática de usos do português*, apresenta “inclusive” como forma preposicional derivada de advérbio. Para esta autora, “inclusive” faz parte do grupo de “preposições acidentais”, que se refere a palavras que estão se gramaticalizando como preposições.

A quarta *petição* a ser examinada refere-se a uma Ação de Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela. Nesta *petição*, no fragmento “**Somente** com a saída do bem adquirido [...] é que ocorre o fato gerador de ICMS [...]”, o autor-advogado lança mão de modalizar o seu discurso com o advérbio “somente”, que desempenha o papel de delimitar a interpretação do fato. Este uso do advérbio está em consonância com a intenção argumentativa do autor-advogado, pois esta delimitação afiança a tese apresentada por ele, a qual beneficiará o seu cliente.

Também as expressões grifadas no excerto abaixo trabalham no mesmo sentido.

[...] a base de cálculo do imposto é, **sem dúvida**, o valor da operação [...], isto é: é o valor da energia elétrica entregue e **efetivamente** consumida [...] a incidência do imposto recai somente no valor exato de consumo [...]  
Sendo que a mercadoria, no caso em tela, é a energia **efetivamente** consumida [...]

A locução adverbial “sem dúvida” e o advérbio “efetivamente” são elementos modalizadores do dizer. Ambos são do tipo epistêmico, pois expressam uma avaliação apoiada num conhecimento. Assim, o conteúdo do que se afirma é irrefutável.

Na mesma *petição*, o advérbio “mormente”, em “[...] o princípio da legalidade tem aplicação imediata [...], e o Estado com suas obrigações estão obrigados a respeitá-lo, **mormente** quando se trata de matéria tributária. E é por isso que o Estado **só** pode exigir o legal.”, modaliza o dever do Estado em relação à aplicação do princípio da legalidade. Assim, o termo “só” figura, em função do “mormente”, como uma obrigação incontestável quando se trata de questões tributárias. O advérbio “só” atua como modalizador, pois fixa um limite para a atuação do Estado.

Além do já exposto, esta *petição inicial*, no recorte selecionado para a análise, ainda apresenta outra ocorrência de locução adverbial na evidente posição de modalizar o dizer do autor-advogado. No trecho “[...] quando ocorre o pagamento [...], é, **na verdade**, parcela da propriedade do contribuinte que está sendo indevidamente apropriada [...]”, a locução

adverbial “na verdade”<sup>29</sup> expressa uma intervenção do enunciador na tentativa de apresentar os fatos de maneira exata, ou ainda, assevera afirmativamente a verdade enunciada, logo esta locução é um modalizador epistêmico.

A quinta *petição inicial*, intitulada “Ação Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal”, não apresenta nenhum advérbio que sirva ao propósito de modalizar um enunciado.

Após o exame das cinco *petições iniciais*, assinala-se que não se encontraram advérbios na função de modalizadores deônticos nem tampouco de afetivos. Todavia, percebe-se que o uso de advérbios se dá preferencialmente no âmbito da modalização epistêmica e delimitadora.

No *corpus* analisado, a incidência de advérbios no papel de modalizadores do discurso é menor do que a de adjetivos. Contudo, o papel daqueles é semelhante ao destes, ou seja, os advérbios também trabalham no sentido de revelar uma proposta sobre o mundo (explicitação da interpretação dos direitos invocados) do autor-advogado. Este, no papel de sujeito do dizer, revela-se na materialidade linguística dessas classes gramaticais.

#### **4.3 O SUJEITO DA ENUNCIÇÃO MARCADO NA LÍNGUA PELO ADJETIVO E PELO ADVÉRBIO: CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para Benveniste, o papel do sujeito é o de colocar a língua em funcionamento, apropriando-se dela e com ela relacionando-se. Nesse processo, o sujeito-locutor semantiza a língua e produz um ato enunciativo. Assim, a língua converte-se em discurso através da enunciação.

Em seu conhecido texto intitulado “Da subjetividade na linguagem”, Benveniste (2005) explica a sua teoria do sujeito. Para tanto, critica a ideia de linguagem como instrumento de comunicação, pois, para ele, tratar a

---

<sup>29</sup> Esta locução adverbial, de acordo com as ideias de Ducrot, é marcadamente polifônica. Ao utilizar a expressão “na verdade”, o advogado-enunciador assinala o seu posicionamento de afirmação, entrevendo a voz de outro que assume uma posição contrária. Portanto, essa locução adverbial evidencia o debate de posições imanentes à natureza do discurso.

linguagem como um simples mecanismo é colocar em campos opostos o homem e a natureza. Para Flores,

o sujeito não é uma coisa. Independentemente do lado que se olhe, ele é uma condição formal para que o homem exista. Mas, para que exista como linguagem, porque opor o homem à linguagem é opô-lo a sua própria natureza. O sujeito é linguagem, e a intersubjetividade é a sua condição (2004, p. 221).

Benveniste apresenta uma concepção de linguagem em que o indivíduo recebe o *status* de sujeito. E a linguagem é o lugar em que o indivíduo se constitui como falante e como sujeito, uma vez que é ela que oferece os elementos para que isso se concretize, como é o caso da categoria de espaço, de tempo e de pessoa. Assim a linguagem – posta em ação e concebida como discurso – é condição para a realização da subjetividade.

Ainda, de acordo com a teoria benvenistiana, a subjetividade é compreendida como a capacidade que o locutor tem de se propor como “sujeito”. E isto somente pode se realizar a partir da linguagem, no entanto não só dela. É necessário também que o locutor tenha consciência do seu alocutário. Assim, a subjetividade, apresentada por Benveniste (2005), não é projetada no eu, mas sim na relação de intersubjetividade do par eu-tu. Dessa forma, a relação dos sujeitos é naturalmente dialógica, ou seja, o sujeito, para constituir-se como tal, precisa reconhecer o outro. E essa relação é mediada pelo social e pelo diálogo e dá origem aos sentidos. Nas palavras de Benveniste,

Caem assim as velhas antinomias do “eu” e do “outro”, do indivíduo e da sociedade. Dualidade que é ilegítimo e errôneo reduzir a um só termo original, quer esse termo único seja o *eu*, que deveria estar instalado na sua própria consciência para abrir-se então à do “próximo”, ou seja, ao contrário, a sociedade, que preexistiria como totalidade ao indivíduo e da qual este só se teria destacado à medida que adquirisse a consciência de si mesmo. É numa realidade dialética que englobe os dois termos e os defina pela relação mútua que se descobre o fundamento linguístico da subjetividade (2005, P.287).

O locutor é a fonte da enunciação, todavia a natureza do seu dizer é heterogênea, pois o “eu” pensa no “outro” para enunciar. Assim, a relação de

alteridade é manifestada na construção do sujeito e na do sentido, logo é insustentável considerar-se o sujeito como o centro da enunciação.

De acordo com Benveniste (2005), a subjetividade é percebida materialmente em um enunciado. O indivíduo busca na língua formas para se enunciar, e assim transformar-se em sujeito.

Os indivíduos têm à sua disposição os mesmos índices linguísticos, contudo, cada vez que forem materializados, eles passam a reportar-se a quem os utilizou, pois estão marcados pelo locutor. Conforme Benveniste, “a linguagem está de tal forma organizada que permite a cada locutor *apropriar-se* da língua toda designando-se como *eu*” (2005, p.288). Para o autor, a subjetividade do indivíduo é legitimada pelo seu próprio testemunho para o outro.

A *petição inicial* é discurso (enunciado). Ela dá início ao diálogo que o processo<sup>30</sup> engendra; não apenas do diálogo entendido como mera interação (demandante/ demandando), mas sim no sentido benvenistiano, segundo o qual o diálogo depende da (inter)subjetividade, da possibilidade de reversibilidade de locução e da situação comunicativa variável a cada enunciação (aqui-agora).

Nas *petições iniciais* ora examinadas, foram os advérbios e os adjetivos os elementos eleitos para guiar a busca pela subjetividade do advogado. Ele não é o primeiro “eu” que se instaura no processo. Este profissional somente poderá apresentar a sua *petição inicial* quando estiver devidamente habilitado para fazê-lo. Isto significa que ele, para falar em nome de outro, deverá apresentar um instrumento de mandato que lhe conceda esse papel. O primeiro “eu” a se apresentar é o autor da ação. Este, convicto de ser titular de determinado direito, busca um advogado, na presença de quem se converte em sujeito. Nessa etapa, ou melhor, nesse evento enunciativo, o “eu” (autor da ação) é o locutor e o “tu” (advogado do autor) é o alocutário. Frente a este, o “eu” engendra a sua fala, ou seja, busca na língua os elementos que lhe sustentem a intenção enunciativa, a qual estará marcada pelo “tu” (advogado). Já, este, ao redigir a *petição inicial*, transforma-se em “eu”, que selecionará,

---

<sup>30</sup> De acordo com J.M. Othon Sidou, em seu Dicionário Jurídico, o processo é a “formalização da pretensão (ação) por meio da qual o interessado provoca a prestação jurisdicional, alegando violação de direito subjetivo protegido por norma de direito objetivo”.

no repertório linguístico à sua disposição, os elementos que darão conta de seu papel como advogado e de seu propósito persuasivo junto ao “tu” (alocutário), o magistrado que apreciará a demanda e que representa o Estado. Trata-se aqui de outro evento enunciativo, o que se materializa no gênero *petição inicial*.

Considerando que, de acordo com Benveniste, “pessoas” são apenas aqueles participantes ativos de um ato de enunciação, a ideia de pessoalidade somente pode ser sustentada pelo “eu” e “tu”; não pelo “ele”. Para Benveniste, as três pessoas gramaticais não se equivalem em termos de amplitude de referência; a abrangência da terceira pessoa, que “pode ser uma infinidade de sujeitos ou nenhum” (Benveniste, 2005, p. 253), é absolutamente maior do que a de “eu” e “tu”. Estes dois desempenham papéis móveis na enunciação, podendo intercambiar-se, ou seja, constituindo uma relação de inversibilidade. De maneira diversa, comporta-se o pronome “ele”, pois não remete a si próprio, mas a algo que não participa diretamente do momento da enunciação, embora de alguma forma seja constitutivo do evento. Ele tem apenas uma função representativa, ou seja, não é pessoa. Assim, Benveniste separou “eu”, “tu” e “ele” em duas categorias: “pessoa” e “não-pessoa”.

Gomes (2003), em sua tese de doutoramento, referindo-se à proposta de reinterpretação de *O aparelho formal da enunciação* (BENVENISTE, 2006) de Eleni Martins, analisa as categorias pessoa e “não-pessoa” e apresenta a possibilidade de “eu” e “tu” e a “não-pessoa” definirem-se mutuamente. Isso quer dizer que a relação intersubjetiva (eu-tu) não é independente do conteúdo linguístico da enunciação. Segundo Gomes (2003), a partir disso, seria possível recuperar o traço material e concreto que caracteriza a enunciação enquanto evento historicamente determinado, permitindo que a qualidade da relação eu-tu seja relativizada por um terceiro elemento. Nesse sentido, vale assinalar que o conteúdo linguístico da enunciação, no caso da *petição inicial*, seguramente atua sobre a relação eu-tu.

Além disso, a *petição inicial*, compreendida como discurso, depende ainda da situação comunicativa, isto é, do momento determinado da enunciação e do espaço em que ela acontece. Também este aspecto está determinado pelo processo, uma vez que a enunciação concretamente

acontece através dos atos processuais (como, por exemplo, a *petição inicial*) e o momento em que ela se dá está regulado pela legislação.

Assim, os adjetivos e advérbios são reveladores da subjetividade do autor-advogado, pois, através deles, vislumbra-se a constituição do sujeito enunciativo.

Para Bakhtin, o enunciado é a unidade real do discurso e pressupõe um ato de comunicação social. Ele é único e não pode ser repetido, pois é realizado no estrito momento da interação social.

Além disso, Bakhtin considera o enunciado como efeito de uma ‘memória discursiva’, em que vários dizeres se inter-relacionam e, a partir dos quais, o sujeito realiza o seu próprio discurso. Então, pode-se dizer que o enunciado se caracteriza pela alternância de vozes, numa relação dialógica. Dessa maneira, cada ato de fala é repleto de assimilações e reestruturações destas variadas vozes, ou melhor, cada discurso é elaborado a partir de vários discursos.

Este processo polifônico e contínuo é histórico-social e instaurador da consciência individual do falante.

O indivíduo enunciador está situado em uma determinada esfera social e, em função disso, seleciona o gênero discursivo adequado a essa situação, a qual, por sua vez, já é caracterizada por discursos típicos. Assim, há um movimento de seleção de formas linguísticas pertinentes para cada gênero, as quais possibilitam maior ou menor grau de subjetividade, ou seja, é da enunciação que o sujeito emerge. Portanto, é *pela* e *na* linguagem que o sujeito se institui, e a subjetividade é produto e processo da interação promovida em uma esfera social, pois o

“*eu* só existe relacionado a um tu: ‘ser significa comunicar-se’, e um ‘eu’ é alguém que, por sua vez, é um ‘tu’ para outro”. A onipresença da voz é equiparável à ubiquidade do outro em nossa existência, de tal modo que a construção do eu, mediante o verbal, passa pelo diálogo como forma primária de comunicação e pensamento e, mais ainda, como concepção do sujeito e seu ser (ZAVALA, 2009, p.156).

Portanto, o sujeito e o outro (o outro da linguagem) definem-se na intersubjetividade.

De acordo com Bakhtin,

a experiência discursiva individual de qualquer pessoa se forma e se desenvolve em uma interação constante e contínua com os enunciados individuais dos outros. Em certo sentido, essa experiência pode ser caracterizada como processo de *assimilação* — mais ou menos criador — das palavras *do outro* (e não das palavras da língua). Nosso discurso, isto é, todos os nossos enunciados (inclusive as obras criadas) são plenos de palavras dos outros, de um grau vário de alteridade ou de assimilabilidade, de um grau vário de aperceptibilidade e de relevância. Essas palavras dos outros trazem consigo a sua expressão, o seu tom valorativo que assimilamos, reelaboramos, e reacentuamos (2003, p.294-295).

A partir do texto acima, podem-se inferir três maneiras de expressão da subjetividade: a dialógico-interativa, a valorativa e a da alteridade. A primeira está ligada à noção de que os enunciados são sempre atravessados por outros enunciados. A segunda dá conta da ideia de que o ponto de vista que se assume traz marcas valorativas de discursos alheios, que foram reelaborados e absorvidos no enunciado. E a terceira noção refere-se à ideia de que a subjetividade do destinatário do discurso marca a subjetividade do enunciador. Isto significa que a manifestação de alteridade é um evento impossível de realizar-se senão participativamente. Assim, acentua-se a concepção de que, apesar de o princípio da alteridade estar ligado ao entrelaçamento de vozes, trata-se sempre de um evento novo. E, como tal, o enunciado é “um elo na cadeia da comunicação discursiva e não pode ser separado dos elos precedentes que o determinam tanto de fora quanto de dentro, gerando nele atitudes responsivas diretas e ressonâncias dialógicas” (BAKHTIN, 2003, p.300).

Para Bakhtin, este constante diálogo reflete as tensões sociais. A própria ideia de signo modifica-se em função do cruzamento entre o plano da infraestrutura — que através da economia dá sustentação à sociedade — e o plano da superestrutura — compreendida como as normas sociais, políticas, culturais, etc., que dão conta da estrutura ideológica da sociedade. Como todo o signo é ideológico, a linguagem também é ideológica, pois ela não é reflexo de uma consciência individual, mas sim das estruturas sociais e históricas em que está inserida. A respeito de ideologia, Faraco faz o seguinte esclarecimento:

A palavra ideologia é usada, em geral, para designar o universo dos produtos do "espírito" humano, aquilo que algumas vezes é chamado por outros autores de cultura imaterial ou produção espiritual (talvez como lembrança de um pensamento idealista); e, igualmente de formas da consciência social (num vocabulário de sabor mais materialista). Ideologia o nome que o Círculo costuma dar, então, para o universo que engloba a arte, a ciência, a filosofia, o direito, a religião, a política, ou seja, todas as manifestações superestruturais (FARACO, 2003, p.46).

Assim, todo e qualquer enunciado está profundamente vinculado a uma dimensão ideológica e, portanto, comporta uma posição avaliativa, pois "não há enunciado neutro; a própria retórica da neutralidade é também uma posição axiológica". (FARACO, 2003, p.47)

Nesta perspectiva, o discurso inscrito nas *petições* analisadas é, evidentemente, axiológico, produzido por um advogado também sujeito ideológico, cujo lugar de onde fala está marcado social e historicamente. Os adjetivos e advérbios são, dessa maneira, reveladores da subjetividade do enunciador e, em função disso, são também marcas de estilo do autor-advogado.

Este não é a única fonte do dizer na *petição inicial*. O seu discurso constrói-se no confronto de perspectivas, através das quais os enunciadores se revelam linguisticamente. A polifonia (bakhtiniana), nas *petições iniciais* analisadas, está ligada aos recursos argumentativos mobilizados no discurso e, portanto, inscreve-se nesse ambiente de afirmação do heterogêneo, do outro, das várias vozes que são parte integrante do projeto de fala do sujeito comunicante, ou seja, do advogado.

## 5 CONCLUSÕES

A linguagem enquanto discurso não se limita a um conjunto de signos empregados apenas como um mero instrumento de comunicação. Ela é o elemento necessário à mediação entre o homem e a sua realidade.

Partindo dessa concepção, esta dissertação buscou refletir sobre o discurso jurídico, mais especificamente sobre a *petição inicial*, desvendando estratégias argumentativas implícitas em determinadas escolhas lexicais (adjetivos e advérbios).

Ficou demonstrado, no curso deste trabalho, que a *petição inicial* é um gênero do discurso, de acordo com os preceitos apresentados por Bakhtin. Esse tipo de enunciação é caracterizado pelo tema, pelo estilo e pela construção composicional. Em relação à primeira característica, a *petição inicial* sempre é uma enunciação singular e dialógica, pois nela evidencia-se uma heterogeneidade de vozes que subjazem à fala do enunciador. Quanto à segunda, há, nas *petições iniciais*, o trabalho do autor-advogado de selecionar, entre os recursos lexicais disponibilizados pelo sistema da língua, aqueles que lhe são convenientes em razão da pretensão almejada, como é o caso do uso de adjetivos e advérbios. Fazendo uso dessas modalidades numa função epistêmica, deôntica, avaliativa e delimitadora, o advogado, em seu texto, traduz sua visão acerca do que diz e marca argumentativamente a sua fala com uma clara intenção persuasiva dirigida ao interlocutor. Dessa forma, percebe-se que há uma subjetividade linguisticamente marcada no gênero *petição inicial*, capaz de traduzir um estilo próprio de cada um dos advogados responsáveis pelo discurso inscrito na *petição inicial*. Em relação à terceira propriedade de gênero discursivo – construção composicional –, a *petição inicial* está atrelada à determinação legal que estipula os elementos fundamentais que devem constar no corpo da *petição*. Todavia, isso não significa que o advogado esteja imobilizado por uma estrutura fixada pela legislação, há apenas a obrigatoriedade de que os requisitos mínimos (formulação do pedido, fundamentos jurídicos do pedido, narração do fato, etc.) constem no documento. Em relação a isto, vale lembrar que, apesar de os títulos indicativos dos elementos acima listados terem sido encontrados nas

*petições* escolhidas para a pesquisa, observou-se, em muitas delas, uma confusão em relação à essência do que efetivamente era explanado em cada parte; em outras palavras: percebeu-se falta de clareza quanto à divisão do que é narrar o(s) fato(s) ensejador(es) da ação e a sustentação jurídica do pedido.

A atuação do advogado é justamente de marcar argumentativamente o seu dizer a fim de atuar sobre o magistrado. Dessa maneira, o enunciador-advogado semantiza a língua, transformando o seu dizer em discurso e assim assumindo a sua subjetividade. Esse processo se dá na presença de um “tu”, que ora é o cliente e ora é o magistrado. Dessa maneira, o advogado somente se constitui como sujeito responsável pelo discurso expresso na *petição inicial* pela possibilidade da alteridade.

A *petição inicial* é a concretude de um discurso engendrado a partir de vários dizeres dialógicos, que trazem marcas valorativas, as quais são absorvidas e reelaboradas pelo enunciador. Este processo, de acordo com Bakhtin, é histórico-social e instaurador da consciência individual do falante, no caso da *petição inicial*, do próprio enunciador-advogado. Este busca, no discurso de outrem, ou seja, na jurisprudência, nos acórdãos, nos princípios do direito, etc., elementos que o auxiliem na realização da intenção argumentativa. Todavia, com base no *corpus* analisado, nem sempre todos os recursos mobilizados para o convencimento do magistrado parecem eficientes. Este é o caso do excesso de repetições de uma mesma informação – principalmente na *petição 3* –, como se a repetição exaustiva, por si só, pudesse convencer o interlocutor da importância daquele dado para o julgamento da demanda.

A *petição inicial* é parte de um jogo, o processo, cujas regras estão determinadas em lei. Contudo, ele somente pode se realizar *pela* e *na* linguagem. E ela não está pronta, pois é na interação que a linguagem é produzida e é também nesse lugar (o da interação) que os sujeitos (advogado, cliente, magistrado, etc.) se constituem.

Esta dissertação não participa do jogo do processo, apenas buscou compreender uma pequena parte dele a partir de estudos da linguagem. Claro fica que o campo da linguagem jurídica é vasto e instigante; múltiplas são as possibilidades de interlocução entre essas duas áreas do conhecimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Gramática metódica da língua portuguesa**. São Paulo: Saraiva, 1999.

ALVIM, ARRUDA. **Manual de Direito Processual Civil**. V.1. 12ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BACCEGA, Maria Aparecida. **Palavra e discurso: história e literatura**. 2.ed. São Paulo: Ática, 2007.

BAIÃO, Rosaura de Barros. **A fala do advogado**. In: CAVALIERI, Neli (coord.) *Argumentação Jurídica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

BAKHTIN, Mikhail. **Questões de Literatura e de Estética – a teoria do romance**. São Paulo: Hucitec, 2002a.

BAKHTIN, Mikhail. (V.N. Volochínov). **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2002b.

BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Tradução de Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002c.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BASÍLIO, Margarida. **A formação de classes de palavras no português do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

BARBISAN, Leci. **Por uma abordagem argumentativa da língua**. In: GIERING, Maria Eduarda e TEIXEIRA, Marlene. *Investigando a linguagem em uso: estudos em linguística aplicada*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004

BECHARA, Evanildo. **A Moderna gramática portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Lucerna: 2003.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral I**. 5. ed. São Paulo: Pontes, 2005.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de Linguística Geral II**. 2. ed. São Paulo: Pontes, 2006.

BEZERRA, José de Ribamar Mendes. **Análise do discurso: uma linguagem do poder judiciário**. Curitiba: HD Livros Editora, 1998.

BEZERRA, Paulo. **Polifonia**. In: BRAIT, Beth (org.) Bakhtin: conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2007.

BORGES NETO, José. **Ensaio de filosofia da linguística**. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

BRAIT, Beth . **Estilo**. In: BRAIT, Beth (org.) Bakhtin: conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2007.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

BRASIL, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

CAYMMI GOMES, Mário Soares. **O Direito e a análise do discurso: diálogo de uma interação necessária**. Disponível em <[http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/gt\\_andis/041.htm](http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/gt_andis/041.htm)> Acesso em 10 mai. 2007.

CAREL, Marion. **A argumentação interna aos enunciados**. Tradução de Leci Barbisan. Letras de Hoje. Porto Alegre: EDIPUCRS, n.129, v.37, n.3, set 2002.

CARNELUTTI, Francesco. **Teoria Geral do Direito**. Tradução de Antônio Carlos Ferreira. São Paulo: LEJUS, 1999.

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática da língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Editora Nacional: 2005.

CHARAUDEAU, Patrick e MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2006.

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e Discurso: modos de organização**. São Paulo: Contexto, 2008.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 2001.

DRESCH, Márcia. **A voz que nos incomoda - um estudo sobre o discurso do réu**. Tese (doutorado em Estudos da Linguagem). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

DUCROT, Oswald. **Polifonia y argumentacion**. Calli: Universidad del Valle, 1998.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987.

FAGUNDES, Valda de Oliveira. **A espada de Dâmocles da justiça**. Tese (doutorado em Estudos da Linguagem). Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1995.

FARACO, Carlos Alberto. **Fundamentos de uma teoria dialógica do discurso**. CÍRCULO DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS DO SUL, 4. *Anais...* Curitiba, 2000.

FARACO, Carlos Alberto. **Linguagem e diálogo: as ideias linguísticas de Bakhtin**. Curitiba: Criar Edições, 2006.

FARACO, Carlos Alberto (org.) **Vinte ensaios sobre Mikhail Bakhtin**. Petrópolis: Vozes, 2006.

FIORIN, José Luiz. **As astúcias da enunciação: as categorias de pessoa, espaço e tempo**. São Paulo: Ática, 2005.

FIORIN, José Luiz. **Elementos de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2006.

FIORIN, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2006.

FLORES, V. N. **Por que gosto de Benveniste?** Revista Letras de Hoje, v.39, n. 4, p. 30-217, dez. 2004.

FLORES, Valdir do Nascimento e TEIXEIRA, Marlene. **Introdução à linguística da enunciação**. São Paulo: Contexto, 2005.

GOMES, Neiva Maria Tebaldi. **Um estudo das relações de (inter)subjetividade presentes na enunciação escrita de professores de língua materna**. Porto Alegre: UFRGS, 2003. Tese (doutorado em Estudos da Linguagem), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.

GUIMARÃES, Eduardo. **Texto e argumentação: um estudo de conjunções do português**. Campinas: Pontes, 2007.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. **La enunciación – De la subjetividad en el lenguaje**. Buenos Aires: Edicial, 1993.

MARTINS, Eleni J. **Enunciação & Diálogo**. Campinas, SP: UNICAMP, 2002.

MOISÉS, Massaud. **Dicionário de termos literários**. São Paulo: Cultrix, 1999.

MOURA, Heronildes Maurílio de Melo. **Semântica e argumentação: diálogo com Oswald Ducrot**. Revista Delta. Vol 14. nº 01. São Paulo, 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-4450199800008&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-4450199800008&script=sci_arttext)>. Acesso em 31 jul. 2008.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Gramática de Usos do Português**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Texto e gramática**. São Paulo: Contexto, 2006.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2006.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos**. Campinas: Pontes, 2005.

POSSENTI, Sírio. **Discurso, estilo e subjetividade**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

PLATÃO. **Crátilo**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002 (tradução de Maria José Figueiredo).

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

SOBRAL, Adail. **Estética da criação verbal**. In: BRAIT, Beth (org.) Bakhtin: dialogismo e polifonia. São Paulo: Contexto, 2009.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 22ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000, vol I.

ZAVALA, Íris. **O que estava presente desde a origem**. In: BRAIT, Beth (org.) Bakhtin, dialogismo e polifonia. São Paulo: Contexto, 2009.

## ANEXO A - Ação Cautelar Inominada

### DO DIREITO:

#### **1 - DA CAUTELAR**

A teor do artigo 827 do Código de Processo Civil, a caução pode ser prestada mediante depósito em dinheiro, papéis de crédito, títulos da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor e fiança.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS vem aceitando pacificamente a utilização de precatórios como caução, inclusive, para efeitos de obter certidão positiva com efeito de negativa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. CAUÇÃO. PRECATÓRIO. GARANTIA. POSSIBILIDADE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. Conforme orientação jurisprudencial, tem direito o litigante a antecipar-se à execução fiscal e oferecer bens suficientes para garantir o crédito tributário e, com isso, obter certidão positiva com efeitos de negativa. A caução é procedimento expressamente previsto no CPC (art. 826 e seguintes), não sendo cabível considerar a pretensão juridicamente impossível. O crédito representado por precatório judicial é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente, por isso serve para garantia de crédito tributário. Apelação provida. (Apelação Cível N° 70016371361, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,

Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 06/12/2006)

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO AO OFERECIMENTO DE CAUÇÃO. ANTECIPAÇÃO PARA FUTURA PENHORA. POSSIBILIDADE. PENHORA DE CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO EXPEDIDO E NÃO PAGO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS. POSSIBILIDADE QUANDO CREDOR E DEVEDOR SE CONFUNDEM. 1) Na pendência do ajuizamento da ação de execução fiscal, proposto mandado de segurança para prestação de precatório com valor suficiente para garantir o crédito tributário do Estado, é de ser determinada a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. 2) Caso concreto, verifica-se que foi satisfeita a ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, tendo em vista que a penhora de precatórios representa a própria penhora de dinheiro. Precedentes do STJ. 3) O precatório, para ser compensado com dívidas de ICMS, a teor do art. 134 da Lei 6537/73, com a redação dada pela Lei 11.475/00, deveria ser oriundo de dívida contraída pelo Estado do Rio Grande do Sul, não podendo ser aceito se originário de débito de autarquia com autonomia financeira. Precedentes Jurisprudenciais. 4) Fornecimento de AIDOF e CPEN por parte do Estado enquanto estiver em discussão o quantum devido. Cabimento. À unanimidade, deram parcial provimento ao apelo. (Apelação Cível N° 70012674123, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 19/10/2005)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. DÉBITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO ESTADO. CAUÇÃO. OFERECIMENTO DE PRECATÓRIO DO IPERGS VENCIDO E IMPAGO COMO GARANTIA DA DÍVIDA. EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA, VENCIDO O DES. JOÃO ARMANDO. (Agravado de Instrumento Nº 70016540627, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 11/10/2006)

A utilização de precatórios como garantia é imbuída, inclusive, em processo de execução, com respaldo do STJ.

*"O crédito representado por precatório judicial é bem penhorável, mesmo que a entidade devedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido." (REsp n. 819.052-0 - RS, Teori Albino Zavascki, 1.ª Turma).*

O Superior Tribunal de Justiça tem admitido a penhora de precatórios emitidos contra o ente exequente. Neste sentido, o julgamento do Resp 388.602/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, a cujo teor "Este egrégio Sodalício tem decidido, em recentes julgados, pela possibilidade de nomeação de créditos decorrentes de precatório em fase de execução contra o próprio ente federativo que promove a execução."<sup>1</sup>

No mesmo sentido, o julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça do Resp 365095/ES, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, segundo o qual "O Estado não pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, está devendo. A penhora feita sobre precatório emitido

*contra o Estado-exeqüente é válida (...) A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líquido e certo contra o próprio cobrador-exeqüente, não atende ao Princípio de execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620)."*2

Sendo assim, correto o oferecimento de precatórios em caução como garantia do crédito tributário, sendo admissível a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN.

É de suma importância a garantia ofertada para que o requerido não venha mais a aplicar penalidades nas requeridas. Como se abster de negar autorização para impressão de notas fiscais.

Como resposta do requerimento das AIDEs receberam a seguinte manifestação, conforme doc em anexo; "Comprovar regularidade junto a PGE 27 DAT e 47 DAT da empresa 124/0145737. Comprovar regularidade Fev e Março/05 desta".

Ora, as Requerentes estão discutindo com o Estado do Rio Grande do Sul alguns autos de lançamento de tributos que entendem indevidos. Não podem ser penalizadas pelo Fisco enquanto buscam obter uma decisão judicial.

A relevância encontra-se no fato de que não há como as requerentes paralisarem o exercício

normal das atividades enquanto o Fisco apura seu crédito tributário.

Tal procedimento ensejaria em grande prejuízo, levando a insubsistência das requerentes ante a total ausência de renda.

Também teria que demitir todos empregados devido não poder comercializar, o que assolaria ainda mais a precária situação de trabalho no país.

Salienta-se, ainda, que seus blocos de notas estão para esgotar, não podendo se dar ao luxo de aguardar a contestação já conhecida, sustentando tese contrária ao bom senso e inúmeros acórdãos do TJRGS.

## ANEXO B - Medida Cautelar Inominada

### DO DIREITO

O ITCD foi instituído no Estado do Rio Grande do Sul pela Lei nº 8.821/89, a qual, no artigo 18, com a redação dada pela Lei nº 11.074/2000, dispõe, *in verbis*:

**\*Art. 18 - Na transmissão "causa mortis" por sucessão legítima, a alíquota do imposto é definida com base no resultado da soma dos valores venais da totalidade dos bens imóveis situados neste Estado, bens móveis, títulos e créditos, bem como dos direitos a eles relativos, compreendidos em cada quinhão, avaliados nos termos do art. 12, aplicando-se a seguinte tabela:**

**I - isenção, se os valores supra referidos não excedem 2.000 Unidades de Padrão Fiscal;**

**II - em um por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 2001 e 4000 Unidades de Padrão Fiscal;**

**III - em dois por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 4001 e 6000 Unidades de Padrão Fiscal;**

**IV - em três por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 6001 e 9000 Unidades de Padrão Fiscal;**

**V - em quatro por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 9001 e 12000 Unidades de Padrão Fiscal;**

**VI - em cinco por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 12001 e 20000 Unidades de Padrão Fiscal;**

**VII - em seis por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 20001 e 30000 Unidades de Padrão Fiscal;**

**VIII - em sete por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 30001 e 50000 Unidades de Padrão Fiscal;**

**IX - em oito por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem acima de 50001 Unidades de Padrão Fiscal."**

Outrossim, sabe-se que o referido imposto de transmissão encontra-se disposto no artigo 155, I da Constituição Federal de 1988, tendo o Senado Federal através da Resolução n.º 09/1992, acrescentado legislação complementar.

Todavia, a disposição do art. 155, inciso I, § 1º, inciso IV da CF/88, autoriza tão somente a que o Senado Federal fixe as alíquotas máximas, o que não se confunde e é absolutamente diferente de autorizar a progressividade do tributo. Em tais circunstâncias, a Resolução do Senado Federal que autoriza a progressividade de alíquotas do ITCD é inconstitucional, assim como a Lei Estadual ora impugnada.

Ou seja, a Constituição Federal veda a progressividade de alíquotas para os impostos considerados de natureza real – como o ITCD, que são aqueles em que a definição do fato gerador leva em consideração apenas à realidade tributável, sem qualquer vinculação com a pessoa e as condições do sujeito passivo (impostos de natureza pessoal).

Sendo que, nos termos do art. 145, §1º, da CF, somente nos impostos de natureza pessoal, como o Imposto de Renda, por exemplo, é que podem ser aplicadas as chamadas alíquotas progressivas.

Assim sendo, como o ITCD não possui caráter pessoal, mas sim, natureza real, não se enquadra no rol daqueles cuja progressividade é permitida. Portanto, não pode ser cobrado de forma gradual.

Hé portanto, inconstitucionalidade na legislação estadual que prevê a aplicação de alíquotas progressivas – proporcionais ao patrimônio – para o cálculo do Imposto de Transmissão Mortis Causa e Doação (ITCD).

De outra parte, sendo inconstitucional a progressividade das alíquotas do ITCD fixadas pelos arts. 18 e 19 da Lei nº 8.821/89, com a redação dada pela Lei nº 11.074/2000, deve ser aplicada a menor alíquota, como, aliás, postulam os autores.

Ademais, o referido critério de progressividade estabelecido pelo legislador estadual vem sendo afastado pelo entendimento pacífico das Câmaras do TJRS e pelo Supremo Tribunal Federal em decisões análogas quando a questão envolve imposto real, como deve ser classificado o ITCD.

Concluindo-se, então, que, ao caso, é de ser aplicada a menor alíquota, qual seja, a de 1%.

Neste sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCD). PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSTO DE NATUREZA REAL, SOBRE O QUAL A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA A PROGRESSIVIDADE, COM EXCEÇÃO DO IPTU, CUJA GRADUAÇÃO TRIBUTÁRIA FOI EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELA CARTA MAIOR, PARA O FIM DE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA PROGRESSIVIDADE DO ITCD, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 8.821/89, É DE SER APLICADA AO TRIBUTO EM QUESTÃO A MENOR ALÍQUOTA PREVISTA NA REFERIDA LEI, QUAL SEJA, DE 1%. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70019346170, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 11/05/2007)**

**SUCESSES. TRIBUTÁRIO. ITCD. PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS. INCONSTITUCIONALIDADE.** Por afrontar o artigo 145, § 1º da Constituição Federal, é vedada a progressividade das alíquotas do Imposto de Transmissão Mortis Causa e doações (ITCD) previstas na Lei Estadual 8.821-89. Alíquota máxima de 1%. Precedente do Órgão Especial desta Corte. A intimação do Estado se dá por intermédio da Secretaria da Fazenda. **NEGADO SEGUIMENTO.** (Agravo de Instrumento Nº 70019327279, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 07/05/2007)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ITCD. PROGRESSIVIDADE. ALÍQUOTA APLICÁVEL. PERCENTUAL MÁXIMO. RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL.** O ITCD, instituído no Estado do Rio Grande do Sul pela Lei nº 8.821/89, prevê a progressividade de alíquotas vedada pela Constituição Federal para os impostos de natureza real. Pretendesse o legislador constituinte a aplicação da progressividade ao ITCD, o faria de modo expresse, como o fez no caso do IPTU quando, através da Emenda Constitucional nº 29/2000, alterou a redação do § 1º do art. 156 da Carta Magna. A Constituição Federal estabelece que ao Senado Federal compete fixar a alíquota máxima a ser aplicada ao ITCD, cabendo aos Estados, todavia, estabelecer a alíquota, obedecido o limite máximo determinado por aquela Casa Legislativa. Competência do Ente Federativo para instituir o imposto de transmissão causa mortis e doação. Precedentes do STF. Em virtude da inconstitucionalidade da progressividade do tributo instituído pela Lei nº 8.821/89, deve ser aplicada a menor alíquota prevista. **AGRAVO PROVIDO EM PARTE.** (Agravo de Instrumento Nº 70012405965, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 14/12/2005).

**CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFRONTO DE LEI ESTADUAL PERANTE A CARTA FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE DIFUSO E DE SEU JULGAMENTO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. 1.** No controle difuso, qualquer juiz poderá pronunciar a inconstitucionalidade de lei estadual perante

a Constituição da República, e, tratando-se de órgão fracionário do Tribunal, caberá tal pronúncia ao Órgão Especial, nos termos do art. 97 da CF/88, consoante o incidente regulado nos artigos 480 e 481 do CPC. Não importa, para tal arte, que, na via direta e concentrada, o Tribunal local seja competente somente para pronunciar a inconstitucionalidade perante a Constituição do Estado (art. 125, § 2.º, da CF/88); pois o art. 97 da CF/88 não é regra de competência, mas forma de julgamento da questão constitucional, em virtude do quorum exigido em casos que tais.

**Incidente conhecido. 2. Os impostos pessoais são aqueles em que o fato gerador é uma manifestação direta e objetiva da capacidade de contribuir do sujeito passivo, por isso, na definição do fato gerador desses impostos, são levadas em consideração as condições pessoais do sujeito passivo. Assim, nos impostos pessoais há uma relação direta entre o fato tributável, a sua dimensão econômica (base de cálculo) e as condições pessoais do contribuinte. A grandeza econômica do fato gerador é a própria mensuração objetiva da riqueza e da capacidade de contribuir do sujeito passivo.**

**Os impostos reais são aqueles em que a definição do fato gerador leva em consideração apenas a realidade tributável sem qualquer vinculação com a pessoa e as condições do sujeito passivo. O fato gerador e sua expressão econômica não têm vinculação direta com as condições pessoais do contribuinte porque a quantificação econômico-financeira do fato tributado não é um dado objetivo de mensuração e nem de expressão direta da capacidade de contribuir. O fato gerador significa, no máximo, um dado indireto e mediato da capacidade contributiva, ou um sinal exterior de riqueza que pode não corresponder à realidade da capacidade de contribuir, ao contrário do que ocorre nos impostos pessoais.**

**4. A progressividade tributária somente é possível, nos termos do § 1º do art. 145 da CF/88, nos impostos pessoais porque neles o fato gerador já é a própria expressão direta e imediata da capacidade contributiva. Nos impostos reais, cujo fato gerador não é manifestação objetiva da capacidade de contribuir, não pode haver progressividade tributária, pois esta é mecanismo que se liga diretamente à capacidade contributiva. A progressividade extrafiscal só pode ser adotada nos tributos reais se houver autorização constitucional expressa decorrente do Poder**

**Constituinte Originário. A vedação de progressividade para os impostos reais, constante do § 1º do art. 145 da CF/88, ao lado das imunidades, da legalidade, da irretroatividade, é garantia constitucional e direito individual dos contribuintes, a qual não pode ser derrogada por Emenda Constitucional decorrente de poder constituinte congressional ou meramente derivado. 5. A progressividade de alíquotas do ITCD, por ser um imposto real, é inconstitucional. 6. INCIDENTE CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE, SEM PROCLAMAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE. (Incidente de Inconstitucionalidade Nº 70013242508, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 10/04/2006)**

Por oportuno, importa citar o d. voto do Ministro Carlos Velloso, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº. 234105-3/SP, quando foi declarada a inconstitucionalidade de artigo que previa a progressão da alíquota do ITBI, no Município de São Paulo:

"(...)

**Na Constituição Federal inexistiu permissão para a adoção do sistema de alíquotas progressivas para a cobrança do IBTI. Vale dizer que, caso**

**fosse a intenção do legislador autorizá-la, certamente teria consignado expressamente no texto previsão a respeito, como fez na hipótese do IPTU (art. 156, par. 1º, da Lei Maior). A norma geral estatuída no art. 145 da Carta Magna, sofre a restrição do referido art. 156, a desautorizar a cobrança na forma como pretendida pelo Fisco.**

(...)” (grifei)

Salvo Melhor Juízo, é inconstitucional a progressão de alíquotas do ITCD instituído pela Lei Estadual n.º 8.821-89.

Pelo exposto e pelas razões que serão oportunamente suscitadas na lide principal, é que entendem os requerentes terem o direito subjetivo à cautelar que assegure o imediato recolhimento do ITCD no percentual de 1% (alíquota) sobre a área individual de 89ha.41as.71cas.99mas (avaliada em R\$ 271.300,00 – Duzentos e setenta e um mil e trezentos reais) que corresponde ao valor tributável de R\$ 2.713,00 (Dois mil, setecentos e treze reais).

## ANEXO C - Ação Ordinária com Pedido de Liminar Urgente

### II – DO DIREITO:

Ilustre Julgador, a sucessão autora, através da presente ação ordinária, pretende ver desconstituído o débito lançado pelo requerido a título de IPVA, taxa de licenciamento e seguro obrigatório, dos anos de 2001 até 2007, com relação ao automóvel veículo marca FIAT, modelo PALIO ED, placas IGA6965, eis que o automóvel tornou-se irrecuperável em decorrência do sinistro ocorrido em 03.10.1997 e, desde então, não subsiste o fato gerador para a cobrança do imposto e demais exações.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, instituído pela Lei Estadual nº 8.115/1985, possui como fato gerador “a propriedade de veículo automotor” (art. 2º), sendo contribuintes “os proprietários de veículos automotores sujeitos a registro e ou licenciamento em órgão federal, estadual ou municipal” (art. 5º).

Pois bem, no caso dos autos a sucessão autora era proprietária do automóvel até 03.10.1997, quando ocorreu o acidente de trânsito que, além de causar o óbito do proprietário ÉDSON VALDEMAR NOGARA, tornou o veículo irrecuperável, o que faz cessar o fato gerador do imposto.

Nesse sentido, primeiro elemento que evidencia a gravidade do sinistro que tornou o veículo irrecuperável é o próprio atestado de óbito do proprietário ÉDSON VALDEMAR NOGARA, onde está registrado o falecimento “em via pública na RST 287, Km 123, Faxinal de Palma, Santa Maria” em decorrência de “politraumatismo por instrumento contundente” (DOC. nº 01).

De outro lado, a perda total do automóvel fica evidente diante das informações contidas no Inquérito Policial nº 032097150571-A processado perante a Comarca de Santa Maria (DOC. nº 04).

Veja-se, com especial destaque, o conteúdo do “Auto de Retirada de Veículo de Circulação nº 379SM/97 constante de fl. 13 do inquérito policial, onde são descritas todas condições do veículo e está identificada a perda total da estrutura do automóvel e da quase totalidade dos acessórios. A condição irrecuperável do veículo também pode ser constatada pelas inúmeras danificações descritas na “Portaria Pericial” de fl. 18 do inquérito policial, quando os danos são estimados em R\$ 12.000,00 para um automóvel que, na época, havia sido adquirido por R\$ 14.000,00 e, hoje, mesmo após a enorme valorização do “carro popular”, possuiria valor de mercado de R\$ 12.358,00 (DOC. nº 10). É sintomático, ainda, o depoimento da testemunha que prestou socorro no local do acidente, quando informa que identificou “*um veículo todo retorcido*”, “*que não conseguiu descobrir que carro era, pois o motor ficou a poucos metros do veículo, e a caixa de câmbio ficou no acostamento*” (fl. 14 do inquérito). As fotografias que constam as fls. 24/26 do inquérito igualmente servem para atestar a perda total do veículo. Tamanhos foram o choque e os danos que até mesmo o caminhão envolvido no acidente teve perda total da cabina e da carreta (fls. 35/36 do inquérito).

Por fim, a situação irrecuperável do automóvel torna-se estreme de dúvidas com a comprovação de que a sucessão autora, após o sinistro e em face da perda total do automóvel, procedeu na venda do veículo pela quantia irrisória de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de “sucata” (DOC. n° 05).

Assim sendo, os documentos acostadas com a presente petição inicial comprovam a ocorrência do sinistro e, em especial, a perda total do automóvel, de forma o veículo, desde 03.10.1997, tornou-se irrecuperável, inclusive sendo alienado em 08.11.1997 na condição de “sucata”.

Pois bem, se o IPVA possui como fato gerador a propriedade do automóvel, tendo como contribuinte o seu proprietário, resta evidente que, perecendo o veículo em decorrência da perda total em acidente de trânsito, não há que se falar em fato gerador do tributo, o qual, desde 03.10.1997, não mais subsiste.

Certo, de um lado, que se presume contribuinte do imposto a pessoa em nome de quem está registrado o veículo nos órgãos de trânsito. Todavia, de outra banda, essa presunção cede diante de prova em contrário de que houve a transferência do automóvel ou, como ocorre no caso dos autos, de que o veículo não mais existe, por se tornar irrecuperável em razão de acidente de trânsito.

Diante das provas carreadas pela sucessão autora resta incontroverso que o veículo tributado esteve envolvido em acidente de trânsito ocorrido em 03.10.1997, ocorrendo a perda total do automóvel, razão pela qual, comprovado o perecimento do objeto tributado, queda afastada a cobrança do IPVA e demais taxas, pois, em inexistindo mais o veículo, não há falar em relação jurídica tributária ante a ausência do fato previsto na hipótese de incidência, qual seja, a propriedade do veículo automotor.

Assim sendo, improcede a cobrança veiculada pelo requerido visando receber crédito de IPVA, taxa de licenciamento e seguro obrigatório do veículo sinistrado no período compreendido entre 2001 e 2007, uma vez que, desde 03.10.1997, quando ocorreu o acidente e a perda total do automóvel, não mais se implementou o fato gerador para incidência do tributo e demais taxas.

Aliás, a própria Lei Estadual n° 8.115/85, instituidora do IPVA, prevê no seu art. 4º, § 1º, que *“o Poder Executivo dispensará o pagamento do imposto, se ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize o seu domínio útil ou a sua posse, segundo disposições complementares a serem expedidas pela Secretaria da Fazenda”*.

Veja-se, portanto, que o próprio legislador estadual procurou isentar o contribuinte do pagamento do IPVA e demais taxas na hipótese de “perda total do veículo por sinistro”, exatamente como ocorre no caso dos autos onde o acidente de trânsito tornou o automóvel irrecuperável, ficando assim “descaracterizados o seu domínio útil e a sua posse” e, por via de consequência, o fato gerador do tributo.

Assim sendo, inexistindo o fato gerador do tributo a partir de 03.10.1997, não há que se falar em débito de IPVA e demais taxas com relação ao veículo envolvido em sinistro que gerou a sua perda total, consoante assentado na jurisprudência indiscrepante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. AÇÃO ORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO E LICENCIAMENTO. VEÍCULO IRRECUPERÁVEL. PERDA TOTAL. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. Tratando-se de veículo irrecuperável, tendo sido comprovada a ocorrência de perda total, não subsiste a ocorrência do fato gerador, o que impede a cobrança do pagamento do IPVA, do Seguro Obrigatório e do Licenciamento do veículo. Precedentes do TJRS. DEFENSORIA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. Vencido o Estado na demanda, não tem a Defensoria Pública direito à verba honorária sucumbencial, uma vez que é órgão do próprio Estado, desprovida de personalidade jurídica própria, que presta função jurisdicional essencial ao Estado, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Leis Estaduais 9.230/91 e 10.194/94. Há confusão entre credor e devedor. Inteligência do art. 138, do novo Código Civil. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação provida em parte liminarmente.” (TJRS, 20ª CC, APC nº 70017780966, Relator Des. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, Julgado em 07.05.2007)

“TRIBUTÁRIO. IPVA. VEÍCULO ACIDENTADO. PERDA TOTAL. O IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor e como contribuinte os proprietários de veículos automotores, quedando descabida a cobrança do tributo ante o perecimento do objeto tributado. RECURSO DESPROVIDO.” (TJRS, 2ª CC, APC nº 70012123683, Relator Des. ARNO WERLANG, Julgado em 23.11.2005)

“APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO. - Comprovada a perda do veículo automotor, em incêndio, não persiste obrigação tributária relativa à propriedade do bem. Esvaído o objeto, não subsiste o fato gerador. Indevidas, ainda, a taxa de licenciamento e a parcela relativa ao seguro obrigatório. - Recurso improvido.” (TJRS, 22ª CC, APC nº 70006820682, Relatora Des. LEILA VANI PANDOLFO MACHADO, Julgado em 14.10.2003)

“APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO E FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM PERDA TOTAL. NÃO HÁ COMO IMPUTAR A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IPVA RELATIVO AOS EXERCÍCIOS POSTERIORES. O fato gerador da espécie tributária é a propriedade do veículo, que diante do perecimento deste se esvaía. Não há direito sem objeto. A ocorrência do sinistro que resulta perda na propriedade do veículo, impede que se impute a responsabilidade pelo pagamento

do IPVA relativamente aos exercícios posteriores. Por maioria, deram provimento, vencido o Des. Marco Aurélio Heinz que provia parcialmente.” (TJRS, 21ª CC, APC nº 70003972635, Relator Des. GENARO JOSÉ BARONI BORGES, Julgado em 15.10.2003)

“APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPVA. FATO GERADOR. SINISTRO DO VEÍCULO. Comprovado nos autos que o veículo teve perda total, não há, após o ocorrido, propriedade do veículo automotor e, via de consequência, inexistente fato gerador do IPVA, razão pela qual a exação fiscal não pode subsistir. NEGADO PROVIMENTO AO APELO.” (TJRS, 1ª CC, APC nº 70006047393, Relator Des. ROBERTO CANÍBAL, Julgado em 04.06.2003)

Digno de nota, por fim, que a circunstância da sucessão não ter providenciado a baixa do registro do veículo perante os órgãos de trânsito não permite que lhe seja exigida obrigação tributária com base em fator gerador inexistente. Ora, se a sucessão autora deixou de adotar tal providência poderá o requerido estabelecer alguma penalidade (multa) pelo descumprimento da obrigação, mas jamais poderá exigir o pagamento do imposto sobre um fato gerador, que não se concretizou.

Ademais, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 8.115/85, o que dá origem ao imposto é a propriedade do veículo, e não o seu registro nos órgãos de trânsito, de maneira que a manutenção do registro do automóvel em nome da sucessão autora não configura, por si só, o fato gerador do tributo, sendo indispensável a condição de proprietário que, na espécie, deixou de existir em 03.10.1997, pelo perecimento do bem.

Nesse sentido está igualmente assentada a jurisprudência iterativa da nossa Egrégia Corte Recursal, senão vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. NULIDADE DA EXECUÇÃO. IPVA. PERDA TOTAL DO BEM. A responsabilidade tributária não é determinada exclusivamente pelas informações constantes do registro. Conjunto probatório demonstra que o embargante não estava mais na posse do veículo no período cobrado na CDA. APELO IMPROVIDO, POR MAIORIA. (TJRS, 1ª CC, APC nº 70010053270, Relator Des. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI, Julgado em 01.12.2004)

“EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. SINISTRO COM PERDA TOTAL. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. COMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA. O fato gerador do IPVA é a propriedade do veículo. Inutilizado este após acidente, não há fato gerador, irrelevante a falta de comunicação ao DETRAN. EMBARGOS DESACOLHIDOS. (TJRS, 11ª GC, EI nº 70009629775, Relatora Des. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, Julgado em 15.09.2004)

Assim sendo, por todo o exposto, tendo em vista a perda total do veículo marca FIAT, modelo PALIO ED, placas IGA6965, no acidente de trânsito ocorrido em 03.10.1997, requer a autora seja julgada a procedência da presente ação ordinária para declarar a inexistência de relação jurídica tributária a partir da data do sinistro (03.10.1997) e, bem assim, para desconstituir os débitos de IPVA, taxa de licenciamento e seguro obrigatório lançados pelo requerido a partir de então (03.10.1997), tendo como fato gerador a propriedade do veículo automotor que não mais existia.

## ANEXO D - Ação de Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela

### II - Do Direito

3. Assim agindo o Estado vem atuando na contração da Lei e prejudicando a autora, senão vejamos:

O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias. Sendo a energia elétrica mercadoria, entra ela na definição geral do fato gerador. E o fato gerador do ICMS dá-se com a efetiva saída do bem do estabelecimento produtor, a qual não é presumida por contrato em que se estabelece uma demanda junto à fornecedora de energia elétrica, sem a sua efetiva utilização.

Ademais, a aquisição de energia elétrica para reserva, formalizada por contrato, não induz à transferência do bem adquirido, porque não se dá a tradição. Somente com a saída do bem adquirido do estabelecimento produtor e o ingresso no estabelecimento adquirente é que ocorre o fato gerador do ICMS (art. 19 Convênio 66/88), o valor do contrato de garantia da demanda reservada de potência não é, por si só, fato gerador do ICMS.

Portanto, a base de cálculo do imposto é, sem dúvida, o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor, isto é: é o valor da energia elétrica entregue e efetivamente consumida pela indústria para o seu processo de produção, que na fatura mensal da CEEE vem com a classificação de "consumo ativo". Devendo, desta forma, a incidência do imposto recair somente no valor exato do consumo ativo e não sobre o valor <sup>ap</sup>aposto na linha da demanda.

*“Art. 19. A base de cálculo do imposto devido pelas empresas distribuidoras de energia elétrica, responsáveis pelo pagamento do imposto relativamente às operações anteriores e posteriores, na condição de contribuintes substitutos, é o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor”.*

No que respeita a incidência do ICMS a Constituição Federal define em seu Art. 155, IX, b: “sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios”. Sendo que a mercadoria, no caso em tela, é a energia efetivamente consumida, isto é: a energia entregue na indústria e indicada no campo consumo ativo da fatura mensal da CEEE.

Pelo até aqui exposto, resta caracterizado o pagamento indevido, sendo indiscutível o direito do contribuinte à restituição, matéria esta regulada pelo artigo 165 e seguintes do CTN, desde logo invocados pela demandante.

### III - Da Jurisprudência

4. Como se verifica a cobrança do ICMS sobre a demanda vem revestida de ilegalidade, e a jurisprudência colacionada é muito clara a este respeito.

**RECURSO ESPECIAL Nº 838.542 - MT (2006/0080621-8)**

**TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA CONTRATADA DE POTÊNCIA. FATO GERADOR. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA.**

1. O consumidor final é o sujeito passivo da obrigação tributária, na condição de contribuinte de direito e de fato. A distribuidora de energia elétrica não é contribuinte do imposto ICMS, mas mera responsável pela retenção, pois limita-se a interligar a fonte produtora ao consumidor final. Ilegitimidade de parte das empresas recorrentes afastada.

2. A Fazenda Estadual é parte legítima para constar do pólo passivo de ação de segurança que objetiva extirpar a cobrança do ICMS. "Somente o Fisco credor é quem pode e deve sofrer os efeitos de eventual condenação, porque é ele o único titular das pretensões contra as quais se insurgem os recorrentes. A distribuidora não teria como, por decisão sua, atender ao pedido de exclusão do montante relativo à operação de demanda contratada da base impositiva do ICMS, já que se trata de exigência imposta pela Fazenda" (Voto-vista proferido pelo Ministro Teori Albino Zavascki nos autos do REsp 647.553/ES, da relatoria do Min. José Delgado, DJ de 23.05.05).

**3. O fato gerador do ICMS dá-se com a efetiva saída do bem do estabelecimento produtor, a qual não é presumida por contrato em que se estabelece uma demanda junto à fornecedora de energia elétrica, sem a sua efetiva utilização. Precedentes.**

4. Recurso especial improvido.

#### **PRECEDENTES DO STJ**

"TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA CONTRATADA.

FATO GERADOR.

1. É incabível recurso especial interposto sem a indicação específica dos

dispositivos legais tidos como violados.

2. O prequestionamento é requisito viabilizador do acesso às instâncias especiais.

**3. O fato gerador do ICMS dá-se com a efetiva saída do bem do estabelecimento produtor, a qual não é presumida por contrato em que se estabelece uma demanda junto à fornecedora de energia elétrica, sem a sua efetiva utilização.**

4. *Recurso especial conhecido em parte e improvido*" (REsp 825.350/MT, DJU 26.05.06);

"*TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA: DEMANDA RESERVADA - FATO GERADOR ART. 116, II, DO CTN.*

1. A aquisição de energia elétrica para reserva, formalizada por contrato, não induz à transferência do bem adquirido, porque não se dá a tradição.

2. Somente com a saída do bem adquirido do estabelecimento produtor e o ingresso no estabelecimento adquirente é que ocorre o fato gerador do ICMS (art. 19 Convênio 66/88) e art. 166, II, do CTN.

3. *Recurso especial provido*" (REsp 343.952/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 17.06.02).

Cumprе destacar que a repetição do indébito tributário, prevista no art. 165, caput, do CTN, está baseada no princípio da estrita legalidade tributária (Art. 5º, II, c/c o Art. 150, I, da CF/88), no princípio da propriedade (art. 5º, XXII, da CF/88) e no princípio da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88).

Ora, o princípio da legalidade tem aplicação imediata (Art. 5º, § 1º e Art. 60, § 4º, da CF), e o Estado com suas organizações estão obrigados a respeitá-lo, mormente quando se trata de matéria tributária. E é por isso que o Estado só pode exigir o legal. E o Estado cobrando o que é indevido, ou não restituindo o que não lhe pertence, ofenda diretamente ao princípio referido, já que não existe qualquer lei que o autorize a agir deste modo. Por isso este tipo de procedimento enseja a restituição.

Fere igualmente os princípios da propriedade e moralidade administrativa.

Da propriedade porque quando ocorre o pagamento da quantia indevida, é, na verdade, parcela da propriedade do contribuinte que está sendo indevidamente apropriada pelo Estado.

Daí, também, a importância do princípio para o direito de repetição do indébito tributário. Afinal, A CF enumera algumas hipóteses em que o cidadão pode ser legitimamente expropriado (arts. 5º, incs. XXIII, XXIV, XXV, XLVI, 'b' e 'c'; art. 170, III; 182, § 3º; 184; 145 a 156), nas quais não se inclui o indébito tributário.

Ora, se o Estado arrecada o que não deve e não devolve o que deve, age contra a moralidade administrativa em dissonância com os princípios enumerados no Art. 37 da CF.

2 - O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa.

3 - O ICMS não é imposto incidente sobre tráfico jurídico, não sendo cobrado, por não haver incidência, pelo fato de celebração de contratos.

4 - Não há hipótese de incidência do ICMS sobre o valor do contrato referente a garantir demanda reservada de potência.

5 - A só formalização desse tipo de contrato de compra ou fornecimento futuro de energia elétrica não caracteriza circulação de mercadoria.

6 - A garantia de potência e de demanda, no caso de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. Este só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado.

7 - Recurso conhecido e provido por maioria.

8 - Voto vencido no sentido de que o ICMS deve incidir sobre o valor do contrato firmado que garantiu a "demanda reservada de potência", sem ser considerado o total consumido". (REsp. n.º 222.810. STJ. 1º T. Rel. Min. Milton Luiz Pereira. Julgado em 14.03.2000)

### **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

**"TRIBUTÁRIO – ICMS – ENERGIA ELÉTRICA – INCIDÊNCIA SOBRE A DEMANDA CONTRATADA – ILEGALIDADE – FATO GERADOR – ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA. A demanda contratada não integra a base de cálculo do ICMS, porquanto não houve a necessária circulação de mercadoria para caracterizar o fato gerador desse tributo, o qual incide apenas sobre a energia elétrica efetivamente consumida"** (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n.º 2006.009131-5, da Capital, Rel. Des. Luiz César Medeiros).

### **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

1. *É incabível recurso especial interposto sem a indicação específica dos dispositivos legais tidos como violados.*

2. *O prequestionamento é requisito viabilizador do acesso às instâncias especiais.*

3. *O fato gerador do ICMS dá-se com a efetiva saída do bem do estabelecimento produtor, a qual não é presumida por contrato em que se estabelece uma demanda junto à fornecedora de energia elétrica, sem a sua efetiva utilização.*

4. *Recurso especial conhecido em parte e improvido" (REsp 825.350/MT, DJU 26.05.06);*

**"TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA: DEMANDA RESERVADA - FATO GERADOR ART. 116, II, DO CTN.**

**1. A aquisição de energia elétrica para reserva, formalizada por contrato, não induz à transferência do bem adquirido, porque não se dá a tradição.**

**2. Somente com a saída do bem adquirido do estabelecimento produtor e o ingresso no estabelecimento adquirente é que ocorre o fato gerador do ICMS (art. 19 Convênio 66/88) e art. 166, II, do CTN.**

3. *Recurso especial provido" (REsp 343.952/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 17.06.02).*

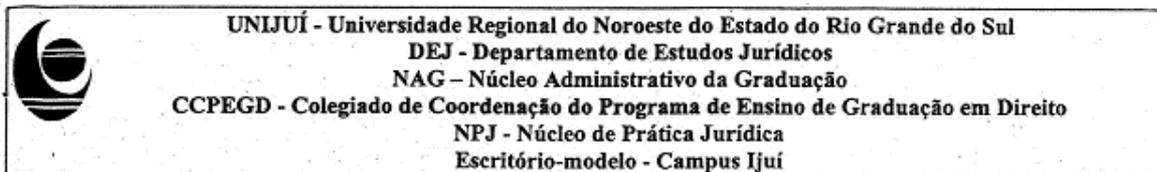
Como se verifica, a orientação jurisprudencial do STJ vai no sentido de que a simples contratação de reserva de energia não implica no seu recebimento pelo usuário para fins de incidência de ICMS, vejamos:

*"TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. CONTRATO DE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA.*

*1 - O valor da operação, que é a base de cálculo lógica e típica no ICMS, como era no regime de ICM, terá de consistir, na hipótese de energia elétrica, no valor da operação de que decorrer a entrega do produto ao consumidor (Gilberto Ulhôa Canto).*

---

## ANEXO E - Ação Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal



### II – FUNDAMENTOS

A cobrança indevida de crédito fiscal praticada pelo ente público enseja ao requerente a possibilidade de buscar a declaração judicial de inexistência deste seu débito, uma vez que a prescrição já se consumou, corrigindo o equívoco praticado.

A Constituição Federal estatui que:

Art. 146 – Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

Por sua vez, o Código Tributário Nacional estabelece que:

Art. 156 – Extinguem o crédito tributário:

V – a prescrição e a decadência.

Art. 174 – A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Finalmente, o Código de Processo Civil expressa que:

Art. 4º - O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I – da existência ou da inexistência de relação jurídica.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)